

Aula 00 - Equipe Penal e Processo Penal

*SEFAZ-AM (Auditor de Finanças e Tec.
da Fazenda) Sistema Normativo
Anticorrupção*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Renan
Araujo, Ricardo Torques**

30 de Janeiro de 2023

Índice

1) Apresentação Cursos Penal	3
2) Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral	5
3) Questões Comentadas - Crimes Praticados por Func. Público contra a Adm. em Geral - FGV	45
4) Lista de Questões - Crimes Praticados por Func.Público contra a Adm. em Geral - FGV	76



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PENAL!**

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral são espécies do gênero “Crimes contra a administração pública”, e encontram-se regulamentados no Capítulo I do Título XI (Crimes contra a administração pública) do CP.

Trata-se de crimes funcionais, ou seja, devem ser praticados por funcionário público¹. Os crimes funcionais dividem-se em crimes funcionais próprios (puros) ou impróprios (impuros) (GRAVEM ISSO POIS SERÁ IMPORTANTE MAIS À FRENTE!).

Nos crimes **funcionais próprios** (puros), ausente a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta passa a ser considerada a um indiferente penal² (atipicidade absoluta). Exemplo: No crime de prevaricação (art. 319 do CP), se o agente não for funcionário público, não há prática de qualquer infração penal.

No entanto, nos crimes funcionais impróprios (impuros), faltando a condição de “funcionário público” ao agente, a conduta não será um indiferente penal, deixará apenas de ser considerada crime funcional, sendo desclassificada para outro delito (atipicidade relativa). Imaginem o crime de peculato-furto (art. 312, § 1º do CP). Nesse crime, o agente deve ser funcionário público. No entanto, se lhe faltar esta condição, sua conduta não será atípica, deixará apenas de ser considerada peculato-furto, passando a ser classificada como furto (art. 155 do CP).

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

¹ DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal, Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012, p. 470

² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 708



Assim, podemos perceber que o conceito de funcionário público utilizado pelo CP é bem diferente do conceito que se tem no Direito Administrativo. Lá, funcionários públicos são apenas aqueles detentores de cargo público efetivo. Aqui, o conceito abrange, ainda, os empregados públicos, estagiários, mesários da Justiça Eleitoral, Jurados, etc.

Entretanto, não confundam “função pública” com *múnus público*. A Doutrina entende que aqueles que exercem um *múnus público* não são considerados funcionários públicos. Assim, os tutores, os curadores dativos, os inventariantes judiciais **NÃO SÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS** pela maioria esmagadora da Doutrina.³

O STJ, mais recentemente, vem entendendo que os defensores dativos (ou advogados dativos), que são aqueles advogados nomeados pelo Juiz da causa para a defesa do acusado quando não há possibilidade de atuação da Defensoria Pública, são considerados funcionários públicos para fins penais:

“(...) Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior é possível considerar o defensor dativo, cujas atividades derivam de convênio realizado entre a OAB e a Defensoria Pública para realização de defesa em local não provido de atuação dessa instituição, como funcionário público, para fins penais, nos termos do art. 327 do CP ”

(EDcl no RHC n. 126.207/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 2/6/2020, DJe de 9/6/2020.)

O § 1º estabelece que se considera funcionário público por equiparação quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal⁴ ou empresa contratada para execução de atividade típica da administração pública.⁵

Tal equiparação não abrange os funcionários de empresas contratadas para exercer atividades *atípicas* da administração pública (empresa contratada eventualmente para realização de um coquetel para recepção de uma autoridade estrangeira, por exemplo⁶).

O § 2º prevê uma majorante (causa de aumento de pena), caso o funcionário público seja ocupante de cargo em comissão ou Função de Direção e Assessoramento na administração pública. Vejamos:

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 5. Ed. Saraiva, 9º edição. São Paulo, 2015, p. 189

⁴ O conceito de “paraestatal” para fins penais é tortuoso. Alguns doutrinadores se limitam a utilizar a expressão como sinônimo de administração indireta, como Rogério Greco e José Paulo Baltazar Júnior, por exemplo. Outros, como César Roberto Bitencourt, são mais específicos (e corretos), entendendo que esta expressão corresponde às entidades que não fazem parte da administração pública (daí porque são PARAestatais), mas que desempenham serviços de utilidade pública, como o “sistema S” (SESI, SESC, SENAI, etc.).

O STJ, ao que parece, vem se filiando à segunda corrente. Há decisões entendendo que até mesmo as OSCIPs são entidades paraestatais para fins penais (Ver, por todos, REsp 1519662/DF).

⁵ EXEMPLO: Os médicos de Hospital particular conveniado ao SUS, quando estão atendendo pacientes pelo SUS. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 189/190

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 711



Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Trata-se de causa de aumento de pena obrigatória, caso preenchidos os requisitos legais.

Contudo, o legislador não incluiu as autarquias no §2º do art. 327, de forma que tal majorante não se aplica aos funcionários destas entidades:

"(...) A legalidade estrita é regra fundante do estado de direito e constitui o mais importante freio à atuação do poder público em matéria penal, motivo pelo qual, não havendo previsão legal com relação aos dirigentes de autarquias, é inaplicável ao caso a majorante do § 2º do art. 327.

(...)" (APn n. 746/MT, relator Ministro Humberto Martins, relatora para acórdão Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 19/12/2016, DJe de 15/2/2017.)

E quanto aos detentores de mandato eletivo? A eles se aplica a majorante prevista no art. 327, §2º?

A posição atualmente predominante é no sentido de que o simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante. Todavia, **se tal agente político exercer um cargo diretivo, um cargo de gestão, será aplicável a majorante:**

(...) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar (...). A jurisprudência desta Corte, conquanto revolvida nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), exige uma imposição hierárquica ou de direção (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq 3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

Logo, o simples fato de se tratar de um agente detentor de mandato parlamentar, por si só, não enseja a aplicação da majorante.

EXEMPLO: José, deputado federal, praticou crime de peculato (art. 312 do CP). José não exerce nenhum cargo diretivo na Câmara. Nesse caso, não há aplicação da majorante prevista no art. 327, §2º do CP.

EXEMPLO 2: José é deputado estadual, presidente da Assembleia Legislativa, e pratica um crime de corrupção passiva, solicitando vantagem indevida em razão da



função. Nesse caso, será aplicável a majorante prevista no art. 327, §2º do CP, eis que José, para além do mero mandato parlamentar, exerce um cargo diretivo na Assembleia.

Frise-se que o STF já decidiu que é aplicável a referida majorante a Governador de estado que pratique crime funcional, por entender que se trata de cargo de gestão (STF – HC 14838).

11 Peculato

O peculato **pode ser praticado de diversas maneiras**: a) peculato-apropriação e peculato-desvio (art. 312 do CP); b) peculato-furto (art. 312, § 1º do CP); c) peculato culposo (art. 312, § 2º do CP); d) peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP);

O **peculato-apropriação e o peculato-desvio são faces do crime de peculato comum**, estabelecido no art. 312 do CP:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Como vimos, é necessário que o agente seja funcionário público, **mas nada impede que haja concurso de pessoas com um particular**, desde que este saiba da condição de funcionário público do agente. Trata-se, portanto, de crime próprio.

Não é necessário que o dinheiro ou outro bem móvel apropriado ou desviado seja público, podendo ser particular⁷, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função. É o caso, por exemplo, do funcionário que tem a guarda de um veículo que se encontra em um depósito público.

O sujeito passivo será sempre o Estado, embora possa ser também o particular, caso se trate de bem particular o objeto material do crime.



ATENÇÃO! O conceito de “desvio” é polêmico na Doutrina. Há quem entenda que é necessário que o bem, valor ou coisa seja desviado para o PATRIMÔNIO de alguém (do agente ou de

⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 44



terceiros). Seria o chamado *animus rem sibi habendi*. Outra parcela doutrinária entende que o termo “desviar” está sendo utilizado no sentido de “dar destinação diversa da que deveria” e, neste caso, o mero USO INDEVIDO do bem, valor ou coisa, já caracterizaria o delito.

Ex.: José utiliza um veículo pertencente ao órgão público em que trabalha para levar sua esposa ao cinema.

Esta mesma situação pode gerar consequências distintas no campo penal, a depender da corrente doutrinária adotada.

1º corrente – Não há peculato, pois o bem não foi desviado para o patrimônio de José (Para esta corrente, José deveria pretender tomar para si o bem, ou seja, ficar com ele).

2º corrente – Há peculato, pois José DESVIOU o bem público de sua finalidade (a finalidade seria a utilização em prol do serviço, e não para levar sua esposa ao cinema, finalidade meramente particular).

JURISPRUDÊNCIA – O STJ, até o momento, adota a primeira corrente.⁸

O STF já decidiu adotando a primeira corrente (que é majoritária⁹), ao argumento de que esta conduta configuraria mero “peculato de uso” (HC 108.433). Entretanto, mais recentemente, o STF adotou entendimento contrário, ou seja, aderiu à segunda corrente. Vejamos:

(...) O peculato desvio caracteriza-se na hipótese em que terceiro recebe armas emprestadas pelo juiz, depositário fiel dos instrumentos do crime, acautelados ao magistrado para fins penais, enquadrando-se no conceito de funcionário público. 2. In casu, Juiz Federal detinha em seu poder duas pistolas apreendidas no curso de processo-crime em tramitação perante a Vara da qual era titular. Ao entregar os armamentos a policial federal desviou bem de que tinha posse em razão da função em proveito deste, emprestando-lhe finalidade diversa da pretendida ao assumir a função de depositário fiel. 3. O artigo 312 do Código Penal dispõe: “Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”. 4. É cediço que “o verbo núcleo desviar tem o significado, nesse dispositivo legal, de alterar o destino natural do objeto material ou dar-lhe outro encaminhamento, ou, em outros termos no peculato-desvio o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem. Nessa figura não há o propósito de apropriar-se, que é identificado como *animus rem sibi habendi*, podendo ser caracterizado o desvio proibido pelo tipo, com simples uso irregular da coisa pública, objeto material do peculato.” (BITTENCOURT, Cezar. Tratado de direito penal. v. 5. Saraiva, São Paulo: 2013, 7ª Ed. p. 47). 3. É possível a atribuição do conceito de funcionário público contida no artigo 327 do Código Penal a Juiz Federal. É que a função jurisdicional é função pública, pois consiste atividade privativa do

⁸ HC 94.168/MG

⁹ Ver, por todos, BITTENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49



Estado-Juiz, sistematizada pela Constituição e normas processuais respectivas. Consequentemente, aquele que atua na prestação jurisdicional ou a pretexto de exercê-la é funcionário público para fins penais. Precedente: (RHC 110.432, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 18/12/2012). 4. A via estreita do Habeas Corpus não se preza à discussão acerca da valoração da prova produzida em ação penal. É que, nos termos da Constituição esta ação se destina a afastar restrição à liberdade de locomoção por ilegalidade ou por abuso de poder. 5. Recurso desprovido.

(RHC 103559, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 19/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-190 DIVULG 29-09-2014 PUBLIC 30-09-2014)

O que fazer? É difícil dar um “norte” infalível, pois o Direito não é uma ciência exata, mas acredito que apesar do precedente recente, a jurisprudência e a doutrina majoritárias ainda adotam o primeiro entendimento. Vamos aguardar cenas dos próximos capítulos...

Importante lembrar que para que possamos falar em peculato de uso é necessário que estejamos diante de bem INFUNGÍVEL (que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade) e NÃO CONSUMÍVEL (cujo uso importa em destruição IMEDIATA da sua própria substância).

Assim, não existe “peculato de uso” de dinheiro, por exemplo, por ser bem fungível.

CUIDADO! Se o agente público em questão for um PREFEITO (ou quem esteja atuando em substituição a ele), não haverá qualquer dúvida, a conduta será crime! Isto porque há previsão específica no DL 201/67 (art. 1º, II e §1º).

O **peculato-furto** (também chamado de peculato impróprio) caracteriza-se não pela apropriação ou desvio de um bem que fora confiado ao agente em razão do cargo, mas da subtração de um bem que estava sob guarda da administração. Nos termos do art. 312, § 1º do CP:

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Nesse crime o agente não possui a guarda do bem, praticando verdadeiro furto, que, em razão das circunstâncias (ser o agente funcionário público e valer-se desta condição para subtrair o bem), caracteriza-se como o crime de peculato-furto.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o



	concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem subtraído, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de subtrair o bem ou valor, ou concorrer para sua subtração. Exige-se que o funcionário público se valha de alguma facilidade proporcionada pela sua condição de funcionário público.
TIPO SUBJETIVO	Dolo.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente adquire a posse do bem mediante a subtração. Admite-se tentativa, pois não se trata de crime que se perfaz num único ato (pode-se desdobrar seu <i>iter criminis</i> – caminho percorrido na execução). É plenamente possível, portanto, que o agente inicie a execução, adentrando à repartição pública, por exemplo, e seja surpreendido pelos seguranças. Nesse caso, o crime será tentado.

O **peculato culposo**, por sua vez, está previsto no art. 312, § 2º do CP:

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Essa modalidade culposa se verifica quando o agente, sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.¹⁰

EXEMPLO: José, funcionário público, ao final do expediente, deixa o notebook pertencente ao órgão sobre a mesa, e não tranca a porta. Paulo, outro funcionário, que trabalha no mesmo órgão, aproveita-se da facilidade encontrada (porta aberta) e subtrai o notebook. Neste caso, Paulo praticou o crime de peculato-furto, e José responderá pelo crime de peculato culposo.

⇒ Mas, e se o funcionário público contribui culposamente para a prática de um crime praticado por um estranho, alguém que não é funcionário público? Neste caso, há divergência doutrinária. Parte da Doutrina entende que o funcionário público não responde por peculato culposo (que só se configuraria quando o agente contribuísse culposamente para o peculato praticado por outro funcionário). Outra parcela da Doutrina sustenta que mesmo neste caso haverá peculato culposo.

EXEMPLO: José, funcionário público, durante seu horário de almoço, deixa o celular funcional (pertencente ao órgão público) sobre o balcão de atendimento, e sai para comer. Pedro, um particular que estava no local esperando atendimento, se aproveita da situação e furta o celular. Neste caso, parte da Doutrina entende que há peculato

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 49/50



culposo por parte de José, e outra parte entende que não, pois o crime praticado por Pedro (o particular) não foi um peculato (e sim um simples furto).

O que decidir na prova objetiva? Apesar de a doutrina levemente majoritária entender que não há peculato culposo neste caso, as Bancas parecem ignorar tal fato, havendo histórico de cobrança de questões nas quais **se entendeu que, mesmo neste caso, haveria peculato culposo.**

O CP estabelece, ainda, que no caso do crime de peculato culposo (não se aplica às formas dolosas de peculato!), **se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível (ou seja, antes da sentença transitada em julgado), estará extinta a punibilidade.** Caso o agente repare o dano após esse momento, a pena será reduzida pela metade (é metade, e não "até" a metade!). Nos termos do art. 312, § 3º:

Art. 312 (...) § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

MUITO CUIDADO! A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo, não nas suas demais modalidades!

O **peculato mediante erro de outrem** é uma modalidade muito assemelhada ao peculato-apropriação. No entanto, nessa modalidade, o agente recebe o bem ou valor em razão de erro de outra pessoa. É o que dispõe o art. 313 do CP:

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

ATENÇÃO! Este delito **também é conhecido como "peculato-estelionato"**, pois o agente público acaba por obter vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular. Porém, se tivéssemos que traçar um paralelo com os crimes comuns, este delito se parece mais com o do art. 169, *caput*, do CP (apropriação de coisa havida por erro).

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular proprietário do bem apropriado, se for bem particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta prevista é a de se apropriar de dinheiro ou utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. O



	servidor, portanto, tem que ter recebido o dinheiro/utilidade no exercício da função pública. CUIDADO! A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, deverá responder pelo delito de estelionato. ¹¹
TIPO SUBJETIVO	Dolo. O dolo não precisa existir no momento em que o agente recebe a coisa, mas deve existir quando, depois de recebida a coisa, o agente resolve se apropriar desta, sabendo que ela foi parar em suas mãos em razão do erro daquele que a entregou.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente altera seu "animus", apropriando-se da coisa recebida por equívoco do particular. A Doutrina admite a tentativa, embora seja de difícil caracterização.

12 Inserção de dados falsos em sistema de informações e modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Parte da Doutrina chama o delito do art. 313-A de "peculato eletrônico"¹², embora esta nomenclatura não seja unânime.

Foram acrescentados ao CP pela Lei 9.983/00, que acrescentou os arts. 313-A e 313-B ao CP:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

¹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 63

¹² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 721



Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a moralidade e a probidade administrativa. Se houver particular lesado pela conduta, será sujeito passivo secundário.
SUJEITO ATIVO	<p>Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público.</p> <p>Porém, no <u>caso do crime do art. 313-A o tipo penal vai além e exige que a conduta seja praticada pelo “funcionário autorizado”,</u> ou seja, somente o funcionário público autorizado a realizar inclusões/alterações/exclusões de dados no sistema é que poderá praticar o delito.</p> <p>Frise-se que, como em qualquer crime próprio, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.</p>
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e eventual particular lesado.
TIPO OBJETIVO	<p>No primeiro caso a conduta é a de <i>inserir ou facilitar a inserção de informações falsas, alterar ou excluir</i>, indevidamente, dados corretos, com o fim de obter vantagem ou causar dano. Percebam que no caso de o funcionário promover, ele próprio, a alteração indevida, o crime é monossubjetivo, ou seja, não depende de duas ou mais pessoas para sua caracterização. No entanto, se a conduta for a de facilitar a alteração por outra pessoa (particular ou não), o crime será necessariamente plurissubjetivo, pois necessariamente haverá de ter mais de um sujeito ativo. Há, ainda, elemento normativo do tipo no caso de se tratar de exclusão de dados corretos, pois esta exclusão deve ser indevida. Assim, se o funcionário autorizado exclui dados corretos porque era esta sua obrigação (estes dados não eram considerados mais necessários), não há fato típico.</p> <p>No segundo crime, a conduta é a de modificar ou alterar o sistema de informações, sem autorização. Há, portanto, elemento normativo do tipo, pois se o agente estiver autorizado a isto, o fato será atípico.</p>
TIPO SUBJETIVO	<p>Dolo, em ambos os casos.</p> <p>No caso do art. 313-A, exige-se a finalidade especial de agir, consistente na intenção de obter vantagem ou causar dano a outrem.</p> <p><u>No caso do art. 313-B, não se exige nenhum dolo específico</u>, bastando que o funcionário não autorizado promova as alterações ou modificações no sistema.</p>



<p>CONSUMAÇÃO E TENTATIVA</p>	<p>No caso do crime do art. 313-A, consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal, alterando ou excluindo indevidamente dados corretos ou inserindo ou fazendo inserir os dados falsos no sistema ou Banco de dados, ainda que não alcance o objetivo almejado (obter vantagem ou causar dano). Trata-se, pois, de um crime formal. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.</p> <p>No caso do art. 313-B, consuma-se no momento em que o agente efetivamente modifica ou altera o sistema ou programa de informática. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente.¹³</p>
--------------------------------------	--

13 Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Este crime está previsto no art. 314 do CP:

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

<p>BEM JURÍDICO TUTELADO</p>	<p>A regularidade dos serviços da administração pública.</p>
<p>SUJEITO ATIVO</p>	<p>Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que tenha a posse do livro ou documento em razão do cargo, embora haja quem sustente que mesmo outro funcionário público, a quem não fora confiada a guarda do livro/documento, poderia praticar o delito.</p>
<p>SUJEITO PASSIVO</p>	<p>A administração pública, e eventual particular lesado.</p>
<p>TIPO OBJETIVO</p>	<p>A conduta é a de extraviar (fazer desaparecer), sonegar (esconder, ocultar) ou inutilizar (tornar inútil, estragar) livro ou documento oficial, de que tenha a guarda em razão do cargo.</p>
<p>TIPO SUBJETIVO</p>	<p>Dolo. Não se exige qualquer dolo específico, nem se admite o crime na forma culposa.</p> <p>CUIDADO! Um dos pontos mais importantes em relação a este delito se refere ao elemento subjetivo. É bastante comum que as Bancas em geral cobrem que o candidato saiba que este delito não é punível na forma culposa (Ex.: José, servidor público, sem querer jogou determinado documento público no lixo, extraviando-o. Nesse caso, não há o crime).</p>

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72



CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se com o efetivo extravio, sonegação (ocultação) ou inutilização do livro ou documento, ainda que parcial. A tentativa é perfeitamente possível (ex.: José, funcionário público, é surpreendido no exato momento em que tentava destruir um documento público, sendo impedido pelo seu chefe).</p>
------------------------	---

14 Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Trata-se de crime previsto no art. 315 do CP:

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
 Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O patrimônio da administração pública, a regularidade na aplicação das verbas e rendas públicas.
SUJEITO ATIVO	<p>Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que possua a função de decidir a destinação das verbas ou rendas públicas.</p> <p>Entretanto, em se tratando de prefeito municipal não se aplica este artigo, aplicando-se o Decreto-Lei 201/67¹⁴, por ser norma de caráter especial.</p> <p>No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.</p>
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	<p>A conduta é a de dar às rendas ou verbas públicas uma destinação que não é a correta.</p> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>EXEMPLO: José, funcionário público, diretor de determinada escola, possui R\$ 10.000,00 à sua disposição para a aquisição de material escolar para as crianças. Todavia, José utiliza a verba para adquirir novos bebedouros para a escola, eis que os antigos estavam quebrados.</p> </div>
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta), podendo ser até uma finalidade nobre (destinação a outra área importante), desde que seja destinação não prevista para aquela verba. Não se admite o crime na forma culposa. Aqui

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 90



	o agente não desvia a verba em proveito próprio ou alheio, mas apenas dá à verba destinação diversa da prevista em lei, mas sempre no interesse da administração. ¹⁵
OBJETO MATERIAL	A verba ou renda irregularmente empregada.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de aplicar irregularmente a renda ou verba. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, se o agente altera a destinação da renda ou verba pública, mas não chega a aplicá-la irregularmente, o crime será tentado.

15 Concussão

O crime de concussão está previsto no art. 316 do CP, que assim dispõe:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública, e, secundariamente, o patrimônio daquele que foi constrangido pelo funcionário.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que fora da função ou antes mesmo de assumi-la, mas <u>desde que a conduta seja praticada em razão da função.</u> Entretanto, em se tratando de funcionário público vinculado à administração fazendária (ex.: Auditor Fiscal), aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90, por ser norma penal especial em relação ao CP. No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também a pessoa que sofreu o constrangimento (a exigência) do funcionário público.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>exigir</i> vantagem indevida em razão da função. Vejam que o agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida. A Lei determina que deve haver uma "exigência"

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 91



	<p>de vantagem indevida.¹⁶ Assim, o agente se vale da função pública para ser impositivo em relação a alguém, exigindo daquela pessoa algum tipo de vantagem, e caso não seja atendido, usará sua função pública para realizar algum tipo de retaliação em relação à vítima.</p> <p>EXEMPLO: José, funcionário público, exige R\$ 5.000,00 de um comerciante, alegando que, se não for atendido, irá interditar o estabelecimento.</p> <p>CUIDADO! Entende-se que a “grave ameaça” não é elemento deste delito. Assim, se o agente exige R\$ 10.000,00 da vítima, sob a ameaça de matar seu filho, estará praticando, na verdade, o delito de extorsão. A concussão só resta caracterizada quando o agente intimada a vítima amparado nos poderes inerentes ao seu cargo¹⁷. Ex.: Policial Rodoviário exige R\$ 1.000,00 da vítima, alegando que se não receber o dinheiro irá lavrar uma multa contra ela.</p> <p>Assim:</p> <p>CONCUSSÃO – Ameaça de mal amparado nos poderes do cargo. EXTORSÃO – Ameaça de mal (violência ou grave ameaça) estranho aos poderes do cargo.</p>
TIPO SUBJETIVO	<p>Dolo, consistente na vontade livre e consciente de exigir vantagem indevida em razão da função, para si ou para outrem.</p> <p>Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta).</p> <p>Não se admite o crime na forma culposa.</p>
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de exigir a vantagem indevida, pouco importando se chega a recebê-la.¹⁸</p> <p>Assim, trata-se de crime formal, não se exigindo o resultado naturalístico, que é considerado mero exaurimento. A Doutrina admite a tentativa, pois é plenamente possível o fracionamento da conduta do agente. Assim, por exemplo, se o agente envia um e-mail ou carta exigindo vantagem indevida, mas essa carta ou e-mail não chega ao conhecimento do destinatário, há tentativa.</p>

¹⁶ A exigência pode ser direta, quando o agente atua diretamente em relação à vítima, de forma expressa, ou indireta, quando se vale de interposta pessoa ou, ainda, realiza a exigência de forma velada, implícita. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 98

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 97/98

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 105. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 732





Este crime é muito confundido com o de corrupção passiva, mas ISSO NÃO PODE ACONTECER COM VOCÊS! Se o agente EXIGE, teremos concussão! Se o agente apenas solicita, recebe ou apenas aceita promessa de vantagem, teremos corrupção passiva.

16 Excesso de exação

O crime de excesso de exação está tipificado no art. 316, § 1º do CP, e se verifica quando o agente público exige tributo ou contribuição social que sabe, ou deveria saber ser indevido:

Art. 316 (...) § 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

O CP exige que o agente saiba que está cobrando tributo ou contribuição social indevida, ou, ainda, que **ao menos deva saber que é indevida**.

O dispositivo estabelece como conduta punível, também, a conduta de exigir tributo ou contribuição social devida, mas mediante utilização de meio de cobrança vexatório ou gravoso, não autorizado por lei. **Portanto, são dois núcleos diferentes previstos neste tipo penal.**

Parte da Doutrina entende que esta expressão "*deveria saber*" indica que, nessa conduta, admite-se a forma culposa. No entanto, a maioria da Doutrina entende que esta expressão também indica forma dolosa, só que na modalidade de *dolo eventual*¹⁹ (art. 18, I, *segunda parte*, do CP).

Admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.

O § 2º, por fim, estabelece uma **qualificadora**, no caso do agente que, **além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros**:

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 734



Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

17 Corrupção passiva

A corrupção passiva está tipificada no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que apenas nomeado (mas não empossado). No entanto, é plenamente possível o concurso de pessoas, respondendo também o particular pelo crime, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	São sujeitos passivos a administração pública e também eventual pessoa que tenha sido destinatária da solicitação de vantagem indevida. Se o particular ofereceu ou prometeu vantagem indevida ao servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa de vantagem, nesse caso o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime (corrupção ativa, art. 333 do CP).
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de solicitar, receber vantagem ou aceitar promessa do recebimento de indevida vantagem futura. Parte da Doutrina entende o mero recebimento de vantagens ou dádivas por questões de gratidão ou amizade não configuram corrupção, por não lesarem a moralidade administrativa. Assim, por exemplo, o atendente do INSS que no final do ano recebe uma cesta de natal de um dos aposentados, como gratidão pelo excelente atendimento, não estaria cometendo crime para esta corrente ²⁰ . Outra parte da Doutrina entende que a Lei não distinguiu as condutas, sendo

²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 116



	<p>ambas (com finalidade espúria ou sem ela) consideradas corrupção passiva.</p> <p>A corrupção passiva pode ser <i>imprópria</i>, quando o ato a ser praticado pelo funcionário público em troca da vantagem for legítimo (o funcionário recebe a vantagem, por exemplo, para agilizar o andamento de uma certidão). Por outro lado, considera-se como corrupção <i>própria</i> aquela na qual o agente recebe a vantagem ou aceita a promessa de vantagem para praticar ato ilícito (o agente, por exemplo, recebe vantagem para deixar de aplicar uma multa, por exemplo).</p>
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta). Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Na modalidade de <i>aceitar e solicitar promessa de vantagem</i>, trata-se de crime formal, não se exigindo o efetivo recebimento da vantagem.</p> <p>Na modalidade de <i>receber</i> vantagem indevida, o crime é material, exigindo-se o efetivo recebimento da vantagem.²¹</p> <p>Em todos esses casos não se exige que o funcionário público efetivamente pratique ou deixe de praticar o ato em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida. Porém, se tal ocorrer (ou seja, se o funcionário, em razão da vantagem, efetivamente infringir seu dever funcional), incidirá a causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317, umentando-se a pena em 1/3.</p> <p>EXEMPLO: José, funcionário do Tribunal de Justiça, solicita a determinado réu a quantia de R\$ 5.000,00 para atrapalhar o andamento processual, beneficiando o réu. O réu paga o que foi solicitado e José, então, efetivamente atua para atrapalhar o andamento do processo. Nesse caso, José praticou o crime de corrupção passiva, majorada em 1/3.</p>

7.1 Corrupção passiva privilegiada

O § 2º do art. 317 do CP estabelece uma forma "privilegiada" do crime. É a hipótese do "favor", aquela conduta do funcionário que cede à influência de alguém ou a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio:

²¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 317. BITENCOURT sustenta que o crime é formal apenas na modalidade de solicitar, sendo crime material nas modalidades de "aceitar" e "receber". BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 125



Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

EXEMPLO: José, funcionário público lotado no Tribunal de Justiça, atendendo ao pedido de um amigo, retarda a emissão de um mandado de citação, para que o amigo tenha mais tempo para procurar um advogado. José nada recebeu em troca, apenas cedeu ao pedido do amigo. Temos, aqui, corrupção passiva privilegiada.

Percebam que a pena prevista para esta modalidade do delito é bem menor que a prevista para as outras hipóteses de corrupção, exatamente por isso temos o que se chama de “forma privilegiada”.

Aqui temos um crime material, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional, praticando o ato que não deveria ou deixando de fazer aquilo que deveria em razão da função.²²

18 Facilitação de contrabando ou descaminho

Está previsto no art. 318 do CP:

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Aqui se pune a conduta do agente que deveria evitar a prática do contrabando ou descaminho, mas não o faz, facilitando-a.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública, a saúde financeira do fisco (no caso da facilitação do descaminho) e a ordem pública (no caso da facilitação do contrabando, eis que nesse há importação ou exportação de mercadorias proibidas, com potencial risco à população ou à indústria nacional).
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público, exigindo-se, ainda, que seja o funcionário público que tenha o específico dever funcional de evitar a prática do contrabando ou descaminho. Aqui há uma <u>exceção à teoria monista do concurso de pessoas</u> , prevista no art. 29 do CP, pois o funcionário público responde por este

²² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 739



	<p>crime, enquanto o particular responde pelo crime de contrabando ou pelo descaminho (a depender da conduta). Se, porém, o funcionário público que facilitar a prática do contrabando ou descaminho não tiver a obrigação de evitá-la, responderá como partícipe do crime praticado pelo particular, e não pelo crime do art. 318 do CP²³.</p> <p>MUITO CUIDADO COM ISSO!</p>
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	<p>A conduta é a de facilitar a prática de qualquer dos dois crimes (contrabando ou descaminho), seja por ação ou omissão.</p> <p>EXEMPLO: José, funcionário da Receita Federal no aeroporto do Galeão, em conluio com Pedro, faz vista grossa durante a inspeção de bagagem, facilitando a prática do crime de contrabando por Pedro. José responderá pelo crime de facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318 do CP), enquanto Pedro responderá pelo crime de contrabando (art. 334-A do CP).</p>
TIPO SUBJETIVO	<p>Dolo. Não se exige qualquer dolo específico (finalidade específica da conduta).</p> <p>Não há previsão de forma culposa.</p>
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se com a efetiva facilitação para o crime, ainda que este último (contrabando ou descaminho) não venha a se consumir.²⁴</p> <p>EXEMPLO: José, funcionário da Receita Federal no aeroporto do Galeão, agindo em conluio com o viajante Pedro, não passa as malas do viajante pelo aparelho de raio-x, para que não seja detectado o contrabando praticado por Pedro. Ricardo, porém, outro servidor, desconfia da situação e impede a ocorrência do contrabando. Apesar de o contrabando não ter se consumado (Pedro responderá por contrabando tentado), José responderá por facilitação de contrabando ou descaminho consumada.</p> <p>Admite-se a tentativa quando a conduta do agente na <i>facilitação</i> for ativa (ação), pois se pode fracionar a execução do crime em vários atos.</p>

CUIDADO! A redação do tipo penal fala em "art. 334" porque anteriormente os delitos de contrabando e descaminho faziam parte do mesmo tipo penal (art. 334). Atualmente o contrabando foi deslocado para o art. 334-A. Contudo, não me parece que o funcionário que facilite a prática do contrabando vá ficar impune, ele irá continuar respondendo pelo crime do art. 318, eis que o tipo

²³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 129

²⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 131



penal fala claramente em “contrabando ou descaminho”. Apenas a referência ao art. 334 é que passou a estar incompleta.

19 Prevaricação e prevaricação imprópria

O crime de prevaricação é tipificado no art. 319 do CP, que diz:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública e a regularidade dos serviços do Estado.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <u>retardar</u> (praticar com atraso) ou <u>deixar de praticar</u> (não realizar o ato) ato de ofício, ou, ainda, <u>praticá-lo contra disposição expressa da lei</u> (praticar o ato quando não deveria ou da forma que não deveria). Há, portanto, forma comissiva (fazer alguma coisa) e forma omissiva (deixar de fazer alguma coisa).
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo forma culposa. ATENÇÃO! Exige-se que o agente pratique o crime para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (dolo específico) . Ou seja, o tipo penal em questão exige, para sua configuração, uma finalidade específica que move o agente, um elemento subjetivo específico do tipo, que é o fim de satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal. EXEMPLO: José, funcionário de determinada repartição pública, ao perceber que lá tramita um requerimento administrativo formulado por Pedro, seu vizinho e antigo desafeto, propositalmente retarda a emissão de uma certidão (retarda indevidamente a prática do ato), com o fim de prejudicar o desafeto (fim de satisfazer sentimento pessoal de vingança).



	<p>EXEMPLO 2: José, servidor de determinada repartição, percebendo que um dos processos que ali tramitam envolve Maria, uma antiga colega de faculdade por quem nutria sentimentos amorosos, confere tramitação prioritária ao processo (<u>pratica ato de ofício com infração de dever funcional</u>), para ganhar alguns “pontos” no coração de Maria (<u>finalidade de satisfazer interesse próprio</u>).</p>
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se com a efetiva realização da conduta, ou seja, quando o agente <u>efetivamente retarda a prática do ato ou não pratica o ato de ofício, de forma indevida, ou quando o pratica contra disposição de lei</u>, com o fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ainda que não consiga o que desejava.</p> <p>Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese de praticá-lo contra disposição expressa da lei. Na hipótese, por exemplo, de <i>deixar de praticar</i>, por não poder se fracionar a conduta, já que se trata de conduta omissiva pura, não cabe a tentativa (ou o agente deixa de praticar, e o crime se consuma, ou o agente pratica corretamente o ato e não há crime algum).²⁵</p>

Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido ou influência de alguém. Aqui, o agente faz por conta própria, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal.

LEMBREM-SE:

FAVORIZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

Existe, ainda, uma modalidade específica de prevaricação, que é a prevista no art. 319-A, inserido pela Lei 11.466/07:

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

²⁵ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 743. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 140



Assim, nessa hipótese, o crime não é o de prevaricação comum, mas sim a espécie própria de prevaricação prevista no art. 319-A do CP, chamada pela Doutrina de *prevaricação imprópria*.

Nessa hipótese, diferentemente da prevaricação comum (ou própria), não se exige dolo específico (finalidade especial de agir).²⁶ Cuidado com isso! A Doutrina não admite, ainda, a tentativa nesta hipótese, pois a lei prevê apenas uma conduta omissiva própria, não havendo possibilidade de fracionamento da conduta.

110 Condescendência criminosa

O art. 320 estabelece o crime de **condescendência criminosa**. Nesse crime, o agente também deixa de fazer algo a que estava obrigado em razão da função, mas sua conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação a falta alheia, perdão). Nos termos do art. 320 do CP:

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas, por indulgência, deixa de aplicar a sanção a Pedro, por entender que todos estão sujeitos a erros e que, portanto, Pedro estaria perdoado.

Mas, e se apesar de ser o superior hierárquico, José não tivesse competência para aplicar a sanção a Pedro? Nesse caso, caberia a José levar o fato ao conhecimento da autoridade competente e, caso não o faça, também agindo por indulgência, haverá o crime de condescendência criminosa.

CUIDADO! Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), o crime pode ser o de prevaricação ou outro crime, a depender do caso.

EXEMPLO: José é funcionário público de determinada repartição, sendo o chefe do local. Pedro, seu subordinado, pratica uma falta funcional, punível com advertência, cabendo a José aplicar a sanção. José toma conhecimento do fato mas não aplica a penalidade a Pedro, pois Pedro conhece várias situações constrangedoras de José, e José teme que Pedro venha a se vingar caso seja punido. José, aqui, deixou de fazer o que deveria não por ser piedoso, por ser excessivamente tolerante, mas por interesse próprio. Há, aqui, prevaricação.

²⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 146





CUIDADO! O tipo penal exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário²⁷, aquele que cometeu a falta funcional. Existe certa divergência doutrinária quanto a isso, mas a posição predominante é de que, de fato, o agente deve ser hierarquicamente superior. Assim, se um funcionário público toma conhecimento de que seu colega praticou uma infração funcional e nada faz a respeito, não pratica este crime.

É impossível a tentativa no crime de condescendência criminosa, pois se trata de crime omissivo puro.

III Advocacia administrativa

Está previsto no art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	A moralidade na administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>patrocinar</i> interesse privado perante a administração pública. O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública ²⁸ .

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 148. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 746

²⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 155



	<p>Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro.</p> <p>EXEMPLO: José, funcionário do Ministério Público, valendo-se do seu prestígio na Instituição, atua nos bastidores para que o Chefe da Instituição revogue uma norma interna que estabelece o 5º período da Faculdade de Direito como o mínimo para o ingresso no programa de estágio no MP, a fim de beneficiar sua irmã, Paula, que atualmente cursa apenas o 3º período e deseja estagiar no MP.</p>
TIPO SUBJETIVO	<p>Dolo. Não se exige especial fim de agir.</p> <p>Não se admite o crime na forma culposa.</p>
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	<p>Consuma-se com a efetiva realização da conduta. Admite-se a tentativa quando a conduta do agente puder ser fracionada, como na hipótese prática da conduta mediante correspondência ou outro ato escrito que não tenha chegado ao conhecimento do destinatário.</p> <p>No entanto, alguns entendem que nesse caso o crime foi consumado.</p>

A lei prevê, ainda, uma **qualificadora**, ao estabelecer que, **se o interesse patrocinado não é legítimo**, a pena será mais grave. Nos termos do § único do CP:

Art. 321 (...) Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Assim:

Interesse legítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma simples**

Interesse ilegítimo – Crime de advocacia administrativa na **forma qualificada**.

112 Violência arbitrária

É o delito tipificado no art. 322 do CP:

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.



Parte da Doutrina e da Jurisprudência entendem ter sido este artigo revogado pela Lei de abuso de autoridade.²⁹ No entanto, existem decisões no âmbito do STJ e do STF reconhecendo a plena vigência deste artigo.³⁰

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública e a integridade física de eventual particular lesado pela conduta.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública, e, secundariamente, o particular.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>praticar</i> violência no exercício da função, a pretexto de exercer a função. Logo, não se exige que o agente esteja no exercício da função quando da prática da conduta, desde que a mesma seja realizada a pretexto de exercer a função. EXEMPLO: José, funcionário público do INSS, discute com uma pessoa na fila de atendimento, e informa que o expediente ainda não se iniciou, motivo pelo qual solicita que a pessoa se afaste. Como a pessoa tenta argumentar, José empurra o cidadão para fora da portaria, causando-lhe lesão corporal.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Parte da Doutrina, no entanto, entende que deve haver a finalidade especial de pretender abusar de sua autoridade (entendimento minoritário). Não há o crime na forma culposa, ou seja, o agente deve agir com dolo, ainda que eventual, de atuar violentamente.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A tentativa é plenamente possível.

Atente-se para o fato de que, além da pena aplicada em razão deste crime, o agente responde também pelas penas decorrentes das lesões corporais que causar, ou até mesmo pela morte da vítima. Vejamos:

²⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 160

³⁰ (...) 1. O crime de violência arbitrária não foi revogado pelo disposto no artigo 3º, alínea "i", da Lei de Abuso de Autoridade. Precedentes da Suprema Corte.

2. Ordem denegada.

(HC 48.083/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 07/04/2008)



Art. 322 (...) Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Assim, se o funcionário, por exemplo, ao agir violentamente, causar lesões corporais graves na vítima, irá receber não só a pena do crime de violência arbitrária (detenção, de seis meses a três anos), mas também a pena relativa à lesão corporal grave causada (reclusão de 01 a 05 anos). Trata-se do que se chama de cúmulo material obrigatório.

113 Abandono de função

Assim dispõe o art. 323 do CP:

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Aqui a Doutrina entende que o conceito de funcionário público é restrito ³¹ , <i>só podendo ser praticado este crime pelo ocupante de cargo público</i> , eis que o tipo penal fala em “abandonar CARGO público”. É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <i>abandonar</i> o cargo público, fora dos casos permitidos em lei. A definição do que seria abandono do cargo (por quantos dias, em que situações, etc.), <u>deverá ser extraída do estatuto ao qual o servidor esteja vinculado</u> . EXEMPLO: A lei 8.112/90, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Federais, estabelece que se considera abandono de cargo a

³¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 168/169. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 754



	<p>“ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos” (art. 138). José, funcionário público federal, dolosamente se ausenta do cargo público por 49 dias consecutivos. José, neste caso, terá praticado o crime de abandono de função.</p> <p>No entanto, a Doutrina entende que o exercício do direito de greve não pode ensejar este crime.</p> <p>Parte da Doutrina entende, ainda, que pode ocorrer o abandono se o servidor, ainda que compareça à repartição, se recuse a trabalhar.³²</p>
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta. A Doutrina não admite a tentativa.

O CP estabelece, ainda, duas **qualificadoras**, previstas nos §§ 1º e 2º, quando do fato resultar algum prejuízo à administração pública e quando o fato ocorrer em faixa de fronteira:

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Entende-se por faixa de fronteira a extensão de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres, nos termos do art. 20, § 2º da Constituição).

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples do delito é de detenção OU multa. Porém, nas formas qualificadas do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo qualquer das formas qualificadas, além de a pena de detenção ser mais elevada, a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente.

114 Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Aqui, trata-se de hipótese na qual o agente está para assumir a função pública, mas ainda não satisfaz todas as exigências legais, ou já não pode exercer a referida função, e mesmo assim continua a exercer as funções, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

Nos termos do art. 324 do CP:

³² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 169. Bitencourt sustenta a tese de que o cargo deverá ficar *acéfalo*, ou seja, desocupado. Se há algum substituto para ocupar o cargo, o delito não estaria caracterizado (posição do prof. BITENCOURT). A doutrina majoritária não defende esta tese.



Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O regular desenvolvimento das atividades da administração pública.
SUJEITO ATIVO	<p>Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público. Contudo, é bom frisar que na modalidade de exercício ilegalmente antecipado antes da posse (mas depois da nomeação) e na modalidade de exercício prolongado após exoneração (ou demissão), o sujeito não é mais funcionário público, embora esteja direta ou indiretamente ligado à administração.³³</p> <p>Caso o agente não possua qualquer vínculo com a administração pública, estará cometendo o crime de usurpação de função pública, previsto no art. 328 do CP³⁴.</p> <p>EXEMPLO: José, servidor público, foi exonerado e sua exoneração foi devidamente publicada, tendo José sido devidamente informado disso. No dia seguinte, José compareceu à repartição e continuou trabalhando como se nada tivesse ocorrido. Há, aqui, o crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP).</p> <p>EXEMPLO 2: José, que não tem qualquer relação com o INSS, ingressa numa agência do INSS e, fingindo ser servidor daquele local, começa a atender diversos cidadãos, prestando informações, recebendo documentos, etc. Há, aqui, o crime de usurpação de função pública (art. 328 do CP).</p> <p>É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.</p>
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é <i>exercer a função pública</i> , sem autorização (elemento normativo do tipo), <u>antes de satisfeitas as exigências legais</u> OU após ter sido oficialmente informado de sua remoção, substituição, exoneração ou suspensão.

³³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 175

³⁴ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 756



	Exige-se, ainda, que o agente saiba que está agindo nesta condição, ou seja, saiba que não poderia estar ali, naquele momento, exercendo a função.
TIPO SUBJETIVO	Dolo. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de exercer a função pública indevidamente. A tentativa é admissível. ³⁵

115 Violação de sigilo funcional

Está previsto no art. 325 do CP:

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

BEM JURÍDICO TUTELADO	O sigilo das informações relativas à administração pública.
SUJEITO ATIVO	Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que <u>possua o dever de manter a informação em sigilo</u> . É plenamente possível o concurso de pessoas, desde que este particular tenha conhecimento da condição de funcionário público do agente.
SUJEITO PASSIVO	A administração pública.
TIPO OBJETIVO	A conduta é a de <u>revelar ou facilitar a revelação de fato sigiloso do qual o agente tenha tomado conhecimento em razão do cargo e que deva permanecer em sigilo</u> . É indiferente se o fato é revelado a um particular ou a outro servidor público. É imprescindível, porém, que o fato tenha chegado ao conhecimento do agente em razão da sua função pública. Se a revelação do segredo se der em relação à operação ou serviço prestado por instituição financeira, estaremos diante de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto no art. 18 da Lei 7.492/86 ³⁶ .

³⁵ Como exemplo, imagine-se o caso do agente que se apresenta para trabalhar, mas seja impedido pelo chefe da repartição. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 757

³⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 759



TIPO SUBJETIVO	Dolo. Ou seja, o agente deve voluntariamente revelar o segredo ou facilitar sua revelação. Não se exige especial fim de agir. Não se admite o crime na forma culposa, ou seja, se o agente, em razão de um descuido, acaba permitindo que outra pessoa tenha acesso à informação sigilosa, não há o crime.
CONSUMAÇÃO E TENTATIVA	Consuma-se com a efetiva realização da conduta de revelar o segredo ou facilitar sua revelação. A Doutrina admite a tentativa, nas hipóteses em que se puder fracionar a conduta do agente, como na hipótese de o agente enviar carta a um terceiro revelando-lhe o segredo ³⁷ , e ser a carta interceptada por outra pessoa, não chegando ao conhecimento do destinatário.

O CP prevê, ainda, uma forma equiparada do delito e outra forma, qualificada. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 325 do CP:

Art. 325 (...) § 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

As formas equiparadas se aplicam a quem:

⇒ Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública - Nesse caso, o agente público fornece ou empresta sua senha ou outro dado de acesso a alguém não autorizado, permitindo que tal pessoa tenha acesso indevido a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública.

⇒ Se utiliza, indevidamente, do acesso restrito - Aqui o crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa que tenha acesso indevido ao sistema cujo acesso era restrito.

³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 185



Por fim, em relação à forma qualificada, esta se caracteriza se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem.

ATENÇÃO! A pena prevista para a forma simples e para as formas equiparadas do delito é de detenção OU multa. Porém, na forma qualificada do delito a pena prevista é a de detenção E multa. Ou seja, havendo a forma qualificada (quando resulta dano), além de a pena de detenção ser mais elevada, a multa deixará de ser alternativa e passará a ser aplicada cumulativamente.

116 Violação de sigilo de proposta de concorrência

O art. 326 estabelece um crime autônomo, uma modalidade especial de violação de segredo funcional. **É a violação de sigilo de proposta de concorrência**. Nos termos do art. 326:

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Entretanto, este artigo foi revogado tacitamente pelo art. 337-J do CP, incluído no CP pela Lei 14.133/21, que tipifica a mesma conduta, entretanto, estabelece pena mais grave (detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa).³⁸

117 Dispositivos legais pertinentes



CÓDIGO PENAL

→ Arts. 312 a 327 do CP – Tipificam os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, bem como trazem o conceito de funcionário público para fins penais (art. 327 do CP):

Peculato

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 187



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento



Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)*

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):



Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: *(Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007)*.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado



Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. *(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. *(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)*



→ Art. 92, I "a" e seu § único, do CP – Tal dispositivo estabelece a perda do cargo, emprego ou função quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano em relação aos crimes funcionais:

Art. 92 - São também efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

(...)

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

118 Jurisprudência relevante

Súmulas

→ Súmula 599 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública³⁹, solidificando o entendimento que já era adotado na Corte há muitos anos:

Súmula 599 do STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Outros precedentes relevantes

→ Princípio da insignificância e crimes contra a administração pública - Possibilidade excepcional - A despeito da existência da súmula 599 do STJ, o próprio STJ (e o STF também)

³⁹ O próprio STJ (e o STF também) possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública (STJ - JURISPRUDÊNCIA EM TESES - EDIÇÃO 220 - Tese 2) "É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado."



possui entendimento no sentido de que, excepcionalmente, é possível afastar a aplicação da súmula 599 e reconhecer o princípio da insignificância a crime contra a administração pública:

STJ - Jurisprudência em teses - Edição 220

Tese 2) "É possível, excepcionalmente, afastar a incidência da Súmula n. 599/STJ para aplicar o princípio da insignificância aos crimes praticados contra a administração pública quando for ínfima a lesão ao bem jurídico tutelado."

→ Majorante de um terço - detentor de mandato eletivo - Exigência de desempenho de função de direção - O simples fato de o agente ocupar um cargo político, sendo detentor de mandato eletivo, por si só, não enseja a aplicação da majorante, sendo necessário que exerça **um cargo diretivo, um cargo de gestão, para que incida a majorante:**

(...) 5. Conforme decidido pelo Plenário, no INQ 3983, de minha relatoria, a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal, é incabível pelo mero exercício do mandato parlamentar (...). A jurisprudência desta Corte, conquanto revolvida nos últimos anos (INQ 2606, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 2.12.2014), exige uma imposição hierárquica ou de direção (INQ 2191, Rel. Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos. (...) (Inq 3997, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 23-09-2016 PUBLIC 26-09-2016)

→ Corrupção passiva - Desnecessidade de nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público - O STF e o STJ firmaram entendimento no sentido de que o crime de corrupção passiva irá se caracterizar quando o funcionário público solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida em razão da função pública (ou seja, valer-se da função para buscar vantagem indevida), ainda que tal vantagem não esteja relacionada diretamente a um suposto ato de ofício que se encontre dentro de sua esfera de atribuição:

"(...) 2. Ao contrário do que ocorre no crime de corrupção ativa, o tipo penal de corrupção passiva não exige a comprovação de que a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público esteja causalmente vinculada à prática, omissão ou retardamento de "ato de ofício".

3. A expressão "ato de ofício" aparece apenas no caput do art. 333 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção ativa, e não no caput do art. 317 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção passiva. Ao contrário, no que se refere a este último delito, a expressão "ato de ofício" figura apenas na majorante do art. 317, § 1.º, do CP e na modalidade privilegiada do § 2.º do mesmo dispositivo.

4. Nem a literalidade do art. 317 do CP, nem sua interpretação sistemática, nem a política criminal adotada pelo legislador parecem legitimar a ideia de que a expressão "em razão dela", presente no tipo de corrupção passiva, deve ser lida



no restrito sentido de "ato que está dentro das competências formais do agente".

5. Não é lícito ao intérprete simplesmente pressupor que, no crime de corrupção passiva, o legislador praticou alguma sorte de atecnia, ou que falou menos do que desejava, ou que é possível "deduzir" do dispositivo a exigência de ato de ofício, como se ali estivesse uma limitação implícita ao poder-dever de punir. Ao contrário, a redação do dispositivo constitui nítida opção legislativa direcionada a ampliar a abrangência da incriminação por corrupção passiva, quando comparada ao tipo de corrupção ativa, a fim de potencializar a proteção ao aspecto moral do bem jurídico protegido, é dizer, a probidade da Administração Pública.

6. A desnecessidade de que o ato pretendido esteja no âmbito das atribuições formais do funcionário público fornece uma visão mais coerente e íntegra do sistema jurídico. A um só tempo, são potencializados os propósitos da incriminação - referentes à otimização da proteção da probidade administrativa, seja em aspectos econômicos, seja em aspectos morais - e os princípios da proporcionalidade e da isonomia. Exigir nexos de causalidade entre a vantagem e ato de ofício de funcionário público levaria à absurda consequência de admitir, por um lado, a punição de condutas menos gravosas ao bem jurídico, enquanto se nega, por outro, sanção criminal a manifestações muito mais graves da violação à probidade pública: "o guarda de trânsito que pede dinheiro para deixar de aplicar uma multa seria punível, mas o senador que vende favores no exercício do seu mandato passaria impune" (STF, Voto do Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO no Inq 4.506/DF, p. 2.052).

7. O âmbito de aplicação da expressão "em razão dela", contida no art. 317 do CP, **não se esgota em atos ou omissões que detenham relação direta e imediata com a competência funcional do agente.** O crime de corrupção passiva não exige nexos causal entre a oferta ou promessa de vantagem indevida e eventual ato de ofício praticável pelo funcionário público. O nexos causal a ser reconhecido é entre a mencionada oferta ou promessa e eventual facilidade ou suscetibilidade usufruível em razão da função pública exercida pelo agente.

8. O crime de corrupção passiva consuma-se ainda que a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, esteja relacionada com atos que formalmente não se inserem nas atribuições do funcionário público, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação da prática da conduta almejada. (...)"

(REsp 1745410/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 23/10/2018)

→ Servidor que recebe salário mas não presta o serviço - atipicidade em relação ao crime de peculato - O STJ firmou entendimento no sentido de que é atípica a conduta de servidor público



se apropriar dos salários que lhe foram pagos sem que tenha prestado os serviços correspondentes.

“Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado.”

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2.073.825-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 16/08/2022.

No mesmo sentido:

“servidor público que se apropria dos salários que lhe foram pagos e não presta os serviços, não comete peculato” (Apn 475/MT, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/5/2007, DJ 6/8/2007, p. 444).

OBS.: Isso não se confunde com a prática da “rachadinha”, que ocorre quando um funcionário, geralmente nomeado como assessor, possui acordo de repasse mensal do salário (total ou parcialmente) a quem o nomeou. Nesse caso, a nomeação do funcionário se dá apenas para desviar dinheiro público em favor do funcionário nomeante. O funcionário nomeado se encontra apenas formalmente vinculado à administração pública, mas não presta serviços e o seu salário é apropriado total ou parcialmente por quem o nomeou.

→ STF - RHC 117488 AGR – O STF considerou que a condição de “funcionário público” seria elementar do tipo de concussão e, portanto, considerar tal condição para fixar a pena base acima do mínimo legal seria inviável (*bis in idem*). Contudo, **a condição de policial seria uma condição especial de agente que tem a obrigação de velar pela segurança do cidadão**, o que imporia maior dever de obediência à norma, de maneira que sua conduta seria ainda mais reprovável que a de um “atendente de protocolo”, por exemplo, de forma que seria possível aumentar a pena com base nesta circunstância. Vejamos:

“(…) 4.a. A inserção do servidor público no quadro estrutural do Estado deve e pode ser considerada no juízo de culpabilidade. Na aferição da culpabilidade deve-se também considerar o maior ou menor grau de dever de obediência à norma. Não ocorrência de *bis in idem*. 4.b. Vício de fundamentação na valoração da circunstância judicial do motivo do crime. 5. Recurso provido parcialmente e concessão parcial da ordem para determinar ao Juízo sentenciante, mantidas a condenação e seus efeitos, a correção do vício na individualização da pena, mormente para afastar a elementar do tipo por ocasião da valoração dos motivos do crime.

(RHC 117488 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/10/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 15-10-2013 PUBLIC 16-10-2013)



→ STJ - RESP 1.251.621-AM - CORRUPÇÃO PASSIVA – CRIME PRATICADO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA – CIRCUNSTÂNCIA PASSÍVEL DE SER CONSIDERADA EM PREJUÍZO DO RÉU – O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de o agente ser Promotor de Justiça, pois o cargo que o agente ocupa é distinto dos servidores públicos em geral, posto que se trata de cargo destinado a reprimir este tipo de conduta, o que evidencia uma maior reprovabilidade quando este agente pratica o crime. Vejamos:

(...) O fato de o crime de corrupção passiva ter sido praticado por Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições institucionais pode configurar circunstância judicial desfavorável na dosimetria da pena. Isso porque esse fato revela maior grau de reprovabilidade da conduta, a justificar o reconhecimento da acentuada culpabilidade, dada as específicas atribuições do promotor de justiça, as quais são distintas e incomuns se equiparadas aos demais servidores públicos *latu sensu*. Assim, a referida circunstância não é inerente ao próprio tipo penal. (REsp 1.251.621-AM, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/10/2014)

→ STJ - REsp 1519662/DF – O STJ decidiu que as OSCIPs são consideradas entidades paraestatais e, portanto, seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais:

(...) Considerando que o ICS foi qualificado como Organização Social pelo artigo 19 da Lei Distrital nº 2.415/99, tem-se que seus dirigentes são equiparados a funcionários públicos para os efeitos penais, submetendo-se às sanções direcionadas aos crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública em geral, em razão da norma extensiva prevista no § 1º do artigo 327 do Código Penal, que equipara a funcionário público, todo o agente que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

(...) (REsp 1519662/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015)

→ STJ - HC 94.168/MG – O STJ formou entendimento no sentido de que o peculato de uso é impunível, ante a ausência de *animus rem sibi habendi* (intenção de se apropriar da coisa):

(...)2. Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também não configura ilícito penal, tão-somente administrativo. Todavia, o peculato desvio é modalidade típica, submetendo o autor do fato à pena do artigo 312 do Código Penal. Cabe à instrução probatória delimitar qual conduta praticou o paciente.

(...) (HC 94.168/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 22/04/2008)



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Ronaldo deve responder pelo crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, pois exigiu vantagem indevida em razão da função que exercia (mesmo que temporariamente). Tal delito se consumou no momento em que houve a exigência da vantagem indevida, sendo irrelevante, para fins de consumação do crime, o não recebimento da vantagem pretendida.

Portanto, a ALTERANTIVA CORRETA É A LETRA B.

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- (A) houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (B) houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (C) deverá João responder pelo crime de peculato tentado;
- (D) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;
- (E) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.



COMENTÁRIOS

João praticou o crime de peculato, previsto no art. 312 do CP, pois se apropriou de bem de que tinha a posse em razão do cargo. A restituição da coisa, aqui, não tem o condão de extinguir a punibilidade (o que ocorre no peculato CULPOSO). Neste caso, a restituição da coisa pode constituir apenas arrependimento posterior, na forma do art. 16 do CP (causa de diminuição de pena).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

3. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR) João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

COMENTÁRIOS

Neste caso, temos o crime de peculato CULPOSO praticado por João, na forma do art. 312, §2º do CP, pois culposamente, em razão de sua negligência, contribuiu para o peculato-furto praticado por Miguel.

Neste caso, a reparação do dano, por parte de João, é causa de extinção da punibilidade em relação ao crime por ele praticado (peculato culposos), desde que ocorra antes da sentença irrecorrível, na forma do art. 312, §3º do CP. Caso a reparação do dano se dê após a sentença irrecorrível, isso gerará a redução da pena imposta a João pela metade.

No caso de Miguel, a reparação do dano não produz tais efeitos, embora possa ser considerada "arrependimento posterior" (se realizada antes do recebimento da denúncia), não gera a extinção da punibilidade, por se tratar de peculato doloso.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

4. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;
- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente solicitou vantagem indevida para infringir dever funcional, o que configura o crime de corrupção passiva, na forma do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Neste caso, o fato de João ainda não ter assumido a função não impede a caracterização do crime, eis que tal delito pode ser praticado mesmo antes de o agente assumir a função, mas desde que a conduta seja praticada em razão da função que virá a assumir.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

5. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um



laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- d) peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;
- e) peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso o agente praticou o crime de peculato, na modalidade “peculato-apropriação” pois se apropriou de bem de que tinha a posse em razão do cargo, na forma do art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Além disso, como é ocupante de cargo em comissão na administração direta, sua pena será aumentada em 1/3, na forma do art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

6. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

- a) é atípica;



- b) configura crime de corrupção passiva;
- c) configura crime de prevaricação;
- d) configura crime de condescendência criminosa;
- e) configura crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

A conduta de Paulo, neste caso, configura o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, pois, por indulgência, deixou de responsabilizar subordinada sua, que havia cometido falta funcional no exercício do cargo:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

7. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:

- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



COMENTÁRIOS

Conforme preconiza o art. 327 do CP, “considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. Daí já podemos concluir que as letras A, B e D.

O art. 327, §1º, do CP, estabelece ainda aqueles que são EQUIPARADOS a funcionário público para fins penais:

Art. 327 (...) § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Vemos, portanto, que a letra C também está errada.

Por outro lado, a letra E está correta, pois aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, conforme art. 327, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

8. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) Matheus, funcionário público, recebe em razão do exercício de sua função junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, diariamente, uma grande quantidade de dinheiro em espécie. Verificando que a vigilância não era significativa, decide se apropriar de parte dos valores, e, para tanto, solicita a ajuda de seu amigo Bruno, que não era funcionário público, mas tinha conhecimento de todo o plano delitivo de Matheus. Considerando a situação narrada e as características do delito de peculato, é correto afirmar que:

- a) o crime de peculato somente pode ser praticado em sua modalidade dolosa;
- b) por ser crime próprio, somente Matheus poderá ser denunciado pelo mesmo, já que funcionário público, enquanto Bruno não responderá por qualquer crime;
- c) apesar de ser crime praticado contra a Administração Pública, no crime de peculato os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares;
- d) se a apropriação for de dinheiro recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem, o crime será comum e não especial de funcionário contra a Administração, já que o particular é quem foi lesado;
- e) no crime de peculato-furto, o funcionário tem a posse do dinheiro em razão do cargo e o desvia em proveito próprio ou alheio.

COMENTÁRIOS



a) ERRADA: Item errado, pois o peculato também é punível na forma culposa, conforme prevê o art. 312, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois apesar de se tratar de crime próprio, em alguns casos, é possível que um particular pratique crime funcional contra a administração pública, desde que em concurso de pessoas com um funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP. Assim, ambos poderão responder pelo crime de peculato.

c) CORRETA: Item correto, pois os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares, sendo necessário, apenas, que estejam na posse do funcionário em razão da função exercida, nos termos do art. 312 do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos o crime de peculato mediante erro de outrem, que também é crime funcional, previsto no art. 313 do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso teremos peculato-apropriação ou peculato-desvio. No peculato-furto, previsto no art. 312, §1º do CP, o agente não possui a posse do bem ou valor, mas o subtrai valendo-se das facilidades que o cargo proporciona, ou contribui para que outra pessoa o subtraia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

9. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) A respeito dos efeitos penais a serem aplicados na Administração Pública, assinale a afirmativa incorreta.

a) Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

b) Não é considerado funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

c) Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

d) Terá sua pena aumentada, quando autor de crime contra a administração pública, o funcionário público que exerce cargo em comissão.

e) Pode também responder por crime contra a administração pública, em casos especiais, aquele que não é funcionário público.

COMENTÁRIOS

A condição de funcionário público, para fins penais, e os reflexos desta nos crimes contra a administração pública estão previstos no art. 327 do CP:



Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Em alguns casos, é possível, ainda, que um particular pratique crime funcional contra a administração pública, desde que em concurso de pessoas com um funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP.

A alternativa incorreta é a letra B, eis que quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública é considerado funcionário público, por equiparação, conforme prevê o §1º do art. 327 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

10. (FGV – 2010 – SEAD-AP – AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL) Com relação ao conceito de funcionário público e às causas de aumento de pena dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, previsto no Código Penal, analise as alternativas a seguir:

I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

II. Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

III. A pena será aumentada da metade quando os autores dos crimes praticados forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou de assessoramento de órgão da administração direta.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente a afirmativa II estiver correta.



- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta definição se amolda ao que dispõe o art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

II - CORRETA: De fato, a figura do funcionário público por equiparação encontra-se prevista no §1º do art. 327 do CP:

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - ERRADA: Neste caso a pena não será aumentada de metade, mas da terça parte, nos termos do art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Com base no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Em relação aos crimes chamados funcionais, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista.
- II. Os jurados e mesários eleitorais foram alcançados pela conceituação de funcionário público para fins penais.
- III. Quando o funcionário público detentor de função de direção de órgão da Administração Direta pratica o crime de prevaricação, a pena é aumentada da terça parte.

Assinale:



- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Esta é a previsão do art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - CORRETA: Segundo a Doutrina, tanto os jurados quanto os mesários eleitorais são considerados funcionários públicos para fins penais, pois exercem função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração;

III - CORRETA: De fato, esta causa de aumento de pena está prevista no art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

12. (FGV – 2010 – PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente exerce cargo, emprego ou função pública, excetuados aqueles que não percebam qualquer tipo de remuneração.



II. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, mas não quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

III. A pena é aumentada da terça parte quando o autor do crime praticado por funcionário público contra a administração em geral for ocupante de cargo em comissão de órgão da administração direta.

Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Nos termos do art. 327 do CP, até mesmo aqueles que não recebam remuneração poderão ser considerados funcionários públicos para fins penais.

II – ERRADA: Também é equiparado a funcionário público aquele que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública, nos termos do art. 327, §1º do CP.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é uma das hipóteses previstas no art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FGV - 2013 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao crime de peculato, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível que a pessoa que não é funcionário público venha a responder por peculato.
- b) O carcereiro que recebe os objetos do preso e deles se apropria, responde por peculato.



- c) O funcionário público que deixa o cofre da repartição aberto, do que se aproveita outro funcionário para se apropriar de bens público, responde por peculato culposo, ficando extinta a punibilidade se ocorre a reparação do dano antes da sentença.
- d) O funcionário público que ao visitar um colega de outro órgão e se aproveita para subtrair bem público, responde por peculato furto.
- e) É possível a tentativa no crime de peculato, salvo na modalidade culposa.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: É possível, desde que em concurso de agentes com uma pessoa que seja funcionário público. Neste caso, a condição de funcionário público de um dos comparsas se comunica ao outro (que não a possui), permitindo sua punição pelo crime de peculato, conforme art. 30 do CP;

B) CORRETA: O peculato se caracteriza ainda que os bens apropriados sejam particulares, mas desde que estejam sob custódia do Estado e na posse do funcionário público (que os recebeu em razão do cargo);

C) CORRETA: Neste caso, o agente responde pelo delito de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP. Neste crime (somente no peculato culposo!), se o agente repara o dano antes da sentença, ocorre a extinção da punibilidade, conforme prevê o art. 312, §3º do CP;

D) ERRADA: O item está errado, pois no peculato-furto o agente subtrai um bem público ou particular (do qual não tem a posse) valendo-se das facilidades que o cargo lhe proporciona, o que não ocorre no caso em tela. Vejamos:

Art. 312 (...)

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

E) CORRETA: A tentativa é perfeitamente admissível, já que o *iter criminis* pode ser fracionado. Não se admite, entretanto, no crime culposo, eis que os crimes culposos, por sua natureza, não admitem tentativa.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.

14. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Um servidor público, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário da Secretaria da Receita, subtrai diversos objetos de uso da repartição, inclusive um microcomputador, para seu uso pessoal.

O crime descrito configura:



- a) peculato-furto.
- b) furto qualificado.
- c) exploração de função.
- d) emprego irregular de bem público.
- e) favorecimento pessoal.

COMENTÁRIOS

A conduta do servidor se caracteriza como crime de peculato-furto, uma espécie de peculato na qual o agente, não tendo a posse do bem, mas valendo-se da facilidade proporcionada pelo cargo, subtrai o bem, nos termos do art. 312, §1º do CP:

Art. 312 - (...)

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

15. (FGV – 2008 – TCM-RJ - PROCURADOR) João da Silva é funcionário público municipal concursado, lotado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro. Sua função é controlar a execução de determinados contratos licitados pela prefeitura, especialmente a autorização para pagamento. Auxiliado por seu irmão, José da Silva, João decide apropriar-se de dinheiro pertencente à Prefeitura. João cadastra a conta corrente de José como sendo de uma empresa que efetivamente presta serviços à Prefeitura. Ao autorizar os pagamentos, João destina 90% dos recursos à conta verdadeira daquela empresa e 10% para a conta de seu irmão. Aremitas Martins, responsável pela conferência e liberação dos pagamentos autorizados por João, não observa os deveres de cuidado a que estava obrigado, e o desvio ocorre.

Assinale a alternativa que apresente corretamente o crime praticado por João, José e Aremitas, respectivamente.

- (A) peculato culposo, peculato doloso e nenhum crime
- (B) peculato doloso, peculato doloso e peculato culposo
- (C) peculato doloso, estelionato e peculato culposo
- (D) peculato doloso, peculato doloso e nenhum crime
- (E) estelionato, estelionato e nenhum crime



COMENTÁRIOS

Neste caso, os dois primeiros (João e José) praticaram o crime de peculato doloso em concurso de agentes (art. 312 do CP). Já Aremitas apenas foi negligente, não tendo aderido à conduta de João e José. Neste caso, responderá por peculato culposo, nos termos do art. 312, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

16. (FGV – 2013 – OAB – EXAME DE ORDEM) Lucas, funcionário público do Tribunal de Justiça, e Laura, sua noiva, estudante de direito, resolveram subtrair notebooks de última geração adquiridos pela serventia onde Lucas exerce suas funções. Assim, para conseguir seu intento, combinaram dividir a execução do delito. Lucas, em determinado feriado municipal, valendo-se da facilidade que seu cargo lhe proporcionava, identificou-se na recepção e disse ao segurança que precisava ir até a serventia para buscar alguns pertences que havia esquecido. O segurança, que já conhecia Lucas de vista, não desconfiou de nada e permitiu o acesso. Ressalte-se que, além de ser serventuário, Lucas conhecia detalhadamente o prédio público, razão pela qual se dirigiu rapidamente ao local desejado, subtraindo todos os notebooks. Após, foi a uma janela e, dali, os entregou a Laura, que os colocou no carro e saiu. Ao final, Lucas conseguiu deixar o edifício sem que ninguém suspeitasse de nada. Todavia, cerca de uma semana após, Laura e Lucas têm uma discussão e terminam o noivado. Muito enraivecida, Laura procura a polícia e noticia os fatos, ocasião em que devolve todos os notebooks subtraídos.

Com base nas informações do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Laura e Lucas devem responder pelo delito de peculato- furto praticado em concurso de agentes.
- b) Laura deve responder por furto qualificado e Lucas deve responder por peculato-furto, dada à incomunicabilidade das circunstâncias.
- c) Laura e Lucas serão beneficiados pela causa extintiva de punibilidade, uma vez que houve reparação do dano ao erário anteriormente à denúncia.
- d) Laura será beneficiada pelo instituto do arrependimento eficaz, mas Lucas não poderá valer-se de tal benefício, pois a restituição dos bens, por parte dele, não foi voluntária.

COMENTÁRIOS

Ambos deverão responder pelo delito de peculato (na modalidade “peculato-furto), praticado em concurso de agentes, nos termos do art. 312, §1º do CP:

Peculato



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Não há que se falar em arrependimento eficaz, pois o crime se consumou. Também não há que se falar em extinção da punibilidade pela reparação do dano, eis que só cabível em relação ao peculato CULPOSO, nos termos do art. 312, §3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

17. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Sobre o crime de peculato, assinale a afirmativa correta.

- a) Não existe previsão da forma culposa do crime de peculato.
- b) O funcionário público que, durante aula em seu curso da faculdade, subtrai o celular da bolsa de um colega que sentava ao seu lado pratica crime de peculato furto.
- c) Sendo crime próprio, apenas o funcionário público pode responder pelo crime de peculato.
- d) O crime de peculato apropriação somente pode ter como objeto material dinheiro, valor ou outro bem móvel público, mas nunca particular.
- e) O crime de peculato pode ser praticado na modalidade culposa. A reparação do dano, desde que anterior à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade do agente. Se posterior a esse momento, haverá redução de metade da pena imposta.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A forma culposa deste delito está prevista no art. 312, §2º do CP.

B) ERRADA: O funcionário público, aqui, pratica mero crime de furto, previsto no art. 155 do CP, pois o fato não guarda qualquer relação com sua atividade funcional.

C) ERRADA: Item errado, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

D) ERRADA: Item errado, pois os bens particulares também podem ser objetos materiais do crime de peculato, desde que estejam sob a custódia do poder público.



E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 312, §3º do CP:

Peculato culposo

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

18. (FGV – 2014 – DPE-DF – ANALISTA) Francisco e Armando foram condenados pela prática do crime de peculato, previsto no Artigo 312 do Código Penal. Francisco, na qualidade de funcionário público, ao ser removido para outro setor do órgão público onde trabalhava, resolveu apropriar-se de todos os equipamentos existentes na antiga sala que ocupava e que pertenciam à administração pública. Como não conseguiria carregar sozinho os equipamentos e nem tinha carro para realizar o transporte, solicitou a ajuda de seu amigo Armando, este não funcionário público. Armando concordou em auxiliar seu amigo na empreitada, não apenas ajudando a carregar os equipamentos, mas também emprestando seu carro para o transporte, mesmo tendo ciência de que se tratava de bens públicos e de que Francisco tinha sua posse apenas pelo fato de ocupar determinado cargo na administração pública. Ao apelar da sentença condenatória, a Defesa de Armando alegou que ele não poderia ter sido condenado pela prática de peculato, uma vez que se trata de crime praticado apenas por funcionários públicos.

Sobre a tese sustentada pela Defesa de Armando, pode-se afirmar que:

- a) está correta, uma vez que peculato consiste em crime próprio, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.
- b) está correta, uma vez que peculato consiste em crime de mão própria, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.
- c) não está correta, uma vez que as circunstâncias e condições de caráter pessoal, quando elementares do tipo, comunicam-se ao coautor do crime, ainda que ele não ostente tais qualidades.
- d) não está correta, pois, em se tratando de crimes contra a administração pública, é irrelevante que o autor da conduta ostente a qualidade de funcionário público.
- e) não está correta porque o peculato, quanto ao sujeito ativo, é crime comum.



COMENTÁRIOS

A tese defensiva não está correta, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP, que é exatamente o que ocorreu na situação:

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, podemos perceber que a elementar “funcionário público”, condição exigida pelo tipo penal, irá se comunicar aos demais coautores do crime, por se tratar de uma condição que, embora pessoal, é essencial.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

19. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) O crime de peculato está disciplinado no art. 312 do Código Penal. Visa proteger, dentre outros bens jurídicos, a moralidade administrativa e o patrimônio. Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- (A) por ser crime classificado pela doutrina como crime próprio, em hipótese alguma poderá o particular não funcionário público por ele responder;
- (B) exige que a subtração/desvio/apropriação seja de valor, não havendo tipicidade quando for de bem móvel;
- (C) o Código Penal não criminaliza sua modalidade culposa;
- (D) para tipificar, o valor subtraído deverá ser necessariamente público;
- (E) exige que a posse de eventual valor subtraído decorra do cargo, emprego ou função ou ao menos que haja facilidade decorrente da posição de funcionário público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: É possível que seja praticado por um particular, desde que em concurso de pessoas com alguém que seja funcionário público, na forma do art. 30 do CP.

B) ERRADA: Item errado, pois é plenamente possível que o objeto do crime seja bem móvel.

C) ERRADA: Existe a modalidade de peculato CULPOSO, nos termos do art. 312, §2º do CP.

D) ERRADA: O objeto do crime (bem, valor, coisa, etc.) pode ser tanto público quanto privado (nesse caso, deve estar em poder do Estado).



E) CORRETA: Item correto, pois exige-se que o funcionário público se valha desta qualidade para praticar o delito, seja por ter a posse do bem, seja por ter maior facilidade para sua subtração.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

20. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM) Configura modalidade de peculato prevista no Código Penal

- a) o peculato por erro de outrem, consistente na apropriação de bem ou valores que o funcionário tenha recebido pela facilidade que seu cargo lhe proporciona.
- b) o peculato eletrônico, modalidade anômala de peculato, consistente em inserir dados falsos, alterar ou modificar dados no sistema de informações da administração pública.
- c) o peculato-culposo, consistente na apropriação de bens ou valores que o funcionário tenha recebido por erro de outrem em razão do cargo público que exerce.
- d) o peculato-desvio, consistente no desvio de bens ou valores, pelo funcionário público, em benefício de terceiro.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem anulada, pois a alternativa B, dada como correta, é questionável, já que o nome “peculato eletrônico” é mera construção doutrinária, não tendo previsão no art. 313-A do CP. Além disso, tal delito não resta configurado apenas com o dolo genérico, é necessário o dolo específico, consistente em praticar a conduta “com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”.

A alternativa D, por sua vez, dada como errada, também é questionável, pois o peculato-desvio, de fato, pode ser praticado desta forma (ainda que o desvio também possa ser realizado em benefício próprio).

Assim, diante de tamanha confusão, fez bem a Banca em anular a questão.

Portanto, a questão foi **ANULADA.**

21. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) O funcionário José, responsável pela prestação de informações aos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública Federal, após receber da empresa "X" uma determinada quantia em dinheiro, excluiu, indevidamente, alguns dados corretos do sistema, o que implicou inequívoco prejuízo à Administração Tributária.

Sobre a situação hipotética do funcionário José é correto afirmar que:

- a) responderá somente por infração de ordem administrativa, uma vez que sua conduta não caracteriza qualquer ilícito penal.



- b) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de peculato, previsto no artigo 313, caput, do Código Penal.
- c) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal.
- d) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no artigo 313-B do Código Penal.
- e) além das consequências administrativas, a que estará sujeito, responderá por crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no artigo 313-A do Código Penal.

COMENTÁRIOS

Além de responder administrativamente pelo seu ato, o agente responderá, ainda, pelo delito previsto no art. 313-A do CP. Vejamos:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (FGV – 2010 –OAB –EXAME DE ORDEM) Fundação Pública Federal contrata o técnico de informática Abelardo Fonseca para que opere o sistema informatizado destinado à elaboração da folha de pagamento de seus funcionários. Abelardo, ao elaborar a referida folha de pagamento, altera as informações sobre a remuneração dos funcionários da Fundação no sistema, descontando a quantia de cinco reais de cada um deles. A seguir, insere o seu próprio nome e sua própria conta bancária no sistema, atribuindo-se a condição de funcionário da Fundação e destina à sua conta o total dos valores desviados dos demais. Terminada a elaboração da folha, Abelardo remete as informações à seção de pagamentos, a qual efetua os pagamentos de acordo com as informações lançadas no sistema por ele. Considerando tal narrativa, é correto afirmar que Abelardo praticou crime de:

(A) estelionato.



- (B) peculato.
- (C) concussão.
- (D) inserção de dados falsos em sistema de informações.

COMENTÁRIOS

A conduta de Abelardo se amolda perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 313-A do CP (inserção de dados falsos em sistema de informações). Vejamos:

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

23. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) José Augusto, funcionário público responsável pela guarda de livros oficiais de determinado cartório judicial, por um descuido seu, não percebeu quando encaminhou um dos livros de que tinha a guarda para a lixeira, junto com outros papéis. Diante do extravio do livro oficial, é correto afirmar que o funcionário:

- (A) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem;
- (B) cometeu o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- (C) não cometeu crime algum contra a Administração em Geral;
- (D) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (E) cometeu crime de abandono de função.

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente não cometeu crime algum, pois o delito de “extravio de livro ou documento público” só é punível na forma dolosa, não havendo forma culposa, nos termos do art. 314 do CP:

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

24. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Durante atendimento aos advogados no Tribunal de Justiça, um analista concursado que atuava junto ao cartório judicial da 2ª Vara Criminal solicitou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a um advogado para que deixasse de juntar aos autos uma promoção do Ministério Público em que era solicitada a prisão cautelar do réu de um processo. De imediato, o patrono se recusou a pagar o valor e comunicou o fato ao juiz em atuação no órgão citado. Considerando apenas os fatos narrados, é possível afirmar que a conduta do analista:

- (A) é atípica, configurando apenas ilícito civil;
- (B) configura crime de corrupção passiva, consumado;
- (C) configura crime de advocacia administrativa, tentado;
- (D) configura crime de corrupção passiva, tentado;
- (E) configura crime de advocacia administrativa, consumado.

COMENTÁRIOS

A conduta do analista configura o delito de corrupção passiva, previsto no art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

O crime ocorreu na forma consumada, pois o eventual recebimento da vantagem é absolutamente desnecessário para a consumação do crime.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

25. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO - PROVA 1) No que tange à corrupção passiva é correto afirmar que:

- A) a vantagem indevida oferecida é, exclusivamente, de natureza patrimonial.
- B) o ato funcional visado pela corrupção tanto pode ser lícito como ilícito.
- C) é válido o entendimento de que o funcionário em gozo de férias não possa ser agente do delito.
- D) o agente atua para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.



E) a pena é aumentada da metade se o funcionário público retarda, efetivamente, o dever funcional.

COMENTÁRIOS

A vantagem indevida pode ser de qualquer natureza, conforme Doutrina majoritária. O servidor em gozo de férias pode praticar o delito. O agente não atua para satisfazer interesse pessoal, caso contrário estaria praticando o crime de prevaricação (art. 319 do CP). A pena, no caso de o ato ilegal ser praticado, é aumentada de 1/3. O ato funcional que o agente deva praticar tanto pode ser lícito ou ilícito, a lei não distingue.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

26. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Caio, estagiário concursado do Tribunal de Justiça, no exercício dessa sua função, solicita de um advogado que realizava atendimento a quantia de R\$400,00 para adiantar a juntada de determinada petição. Insatisfeito com a conduta de Caio, de imediato o advogado recusou a solicitação e denunciou o ocorrido ao Ministério Público. Considerando apenas a situação narrada, é correto afirmar que Caio deverá ser responsabilizado pela prática de um crime de:

- (A) corrupção ativa, consumado;
- (B) corrupção passiva, tentado;
- (C) corrupção ativa, tentado;
- (D) concussão, consumado;
- (E) corrupção passiva, consumado.

COMENTÁRIOS

Caio deverá responder pelo delito de corrupção passiva (art. 317 do CP) em sua forma consumada, pois a mera solicitação da vantagem indevida já consome o delito, que é considerado formal (dispensa a ocorrência efetiva do resultado pretendido pelo agente).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

27. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) Gabriel, funcionário público que atua junto à Receita Federal instalada no aeroporto internacional de São Paulo, com função de controle dos produtos que ingressam no país, possui um acordo com a sociedade empresária em que trabalha seu filho no sentido de que não obstará a entrada de mercadorias estrangeiras proibidas em território nacional. No dia 02 de junho de 2015, colocou o acordo em prática, permitindo a entrada de animais silvestres comprados pela sociedade sem a devida autorização. Nesse caso, é correto afirmar que Gabriel praticou o crime de:



- (A) contrabando, em concurso de agentes;
- (B) facilitação de contrabando ou descaminho;
- (C) descaminho, em concurso de agentes;
- (D) descaminho, em tese, mas deve ser reconhecido o princípio da insignificância;
- (E) prevaricação.

COMENTÁRIOS

A conduta do agente se amolda ao tipo penal do art. 318 do CP, ou seja, facilitação de contrabando ou descaminho. Vejamos:

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

A questão é clara ao afirmar que o funcionário público tinha o dever funcional de controlar o ingresso de produtos estrangeiros no país, o que caracteriza o delito em tela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

28. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) O funcionário público que por indulgência deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente, deve em tese responder pelo crime de

- a) prevaricação.
- b) corrupção passiva.
- c) insubordinação.
- d) condescendência criminosa.
- e) desobediência.

COMENTÁRIOS

Neste caso, o funcionário público deve responder pelo delito de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP:

Condescendência criminosa



Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (FGV – 2011 – TRE/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O servidor público pode responder civil, penal e administrativamente por seus atos.

A esse respeito, analise a tipificação das condutas pelo Código Penal e a descrição proposta para as situações delitivas a seguir:

I. Peculato culposo: apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

II. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas: dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

III. Prevaricação: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

IV. Condescendência criminosa: devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Assinale

- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens II e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens I e IV estiverem corretos.
- e) se apenas os itens I, II e IV estiverem corretos.

COMENTÁRIOS

I - ERRADA: Esta conduta descreve o peculato mediante erro de outrem, previsto no art. 313 do CP;

II - CORRETA: De fato, esta é a conduta prevista para o delito de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, nos termos do art. 315 do CP:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas



Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

III - CORRETA: Esta é a descrição do tipo penal do delito de prevaricação, previsto no art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

IV - ERRADA: O tipo penal do delito de condescendência criminosa prevê que o crime se configura quando o funcionário público deixa de punir subordinado seu que praticou infração funcional, e o faz por indulgência, nos termos do art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

30. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) Coriolano, objetivando proteger seu amigo Romualdo, não obedeceu à requisição do Promotor de Justiça no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de conduta criminosa por parte de Romualdo.

Nesse caso, é correto afirmar que Coriolano praticou crime de

- A) desobediência (Art. 330, do CP).
- B) prevaricação (Art. 319, do CP).
- C) corrupção passiva (Art. 317, do CP).
- D) crime de advocacia administrativa (Art. 321, do CP).

COMENTÁRIOS



No caso em tela, Coriolano deixou de praticar ato que deveria praticar, em razão de normativo legal expresso, para satisfazer sentimento pessoal. Assim, praticou o delito do art. 319 do CP, ou seja, o crime de prevaricação. Vejamos:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Não há que se falar em desobediência, pois o crime de desobediência deve ser praticado por um particular em relação à ORDEM de funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

31. (FGV – 2013 – TJ-AM – OFICIAL DE JUSTIÇA) O funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de

- a) corrupção ativa.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) condescendência criminosa.
- e) modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.

COMENTÁRIOS

O funcionário, neste caso, pratica o delito de PREVARICAÇÃO, nos termos do art. 319 do CP:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marlon, um técnico judiciário que exercia suas funções junto à Presidência do Tribunal de Justiça, tomou conhecimento que outro funcionário da repartição cometeu infração no exercício de seu cargo. Contudo, sensibilizado pelo



fato de que o infrator possuía uma filha de apenas 02 meses, deixou de comunicar o fato à autoridade com competência para responsabilização. Nesse caso, Marlon:

- (A) não cometeu qualquer crime contra a Administração Pública;
- (B) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (C) cometeu crime de prevaricação;
- (D) cometeu crime de abandono de função;
- (E) cometeu crime de concussão.

COMENTÁRIOS

Questão polêmica. Isso porque a questão deixa claro que Marlon NÃO era superior hierarquicamente ao funcionário faltoso. Neste caso, a Doutrina se divide quanto à prática, ou não, do crime de condescendência criminosa. Vejamos o art. 320 do CP:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Parte da Doutrina entende que o crime sempre se dirige ao SUPERIOR, ou seja, aquele que é "chefe" do funcionário e deixa de puni-lo ou de levar ao conhecimento de quem tenha qualidade para punir.

Outra parte da Doutrina entende que o termo "ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente" significa que qualquer colega de trabalho poderia praticar o delito.

A Banca deu a alternativa B como correta.

Contudo, a situação é dividida na Doutrina, de maneira que a questão deveria ser ANULADA.

33. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) José, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, depara-se com um processo em que figura na condição de ré uma grande amiga de infância de sua filha. Não havendo causa de impedimento ou suspeição, separa o processo para proferir, com calma, na manhã seguinte, uma sentença condenatória bem fundamentada, pois sabe que sua filha ficaria chateada diante de sua decisão. Ocorre que, por descuido, esqueceu o processo no armário de seu gabinete por 06 meses,



causando a prescrição da pretensão punitiva. Considerando a hipótese narrada, é correto afirmar que a conduta de José:

- (A) é atípica, sob o ponto de vista do Direito Penal;
- (B) configura a prática do crime de prevaricação, pois presente o elemento subjetivo da satisfação de sentimento pessoal;
- (C) configura a prática do crime de condescendência criminosa;
- (D) configura a prática do crime de prevaricação, bastando para tanto o dolo genérico;
- (E) configura a prática do crime de corrupção passiva.

COMENTÁRIOS

O enunciado da questão é CLARO ao afirmar que José guardou o processo para que pudesse proferir, no dia seguinte, com mais calma, uma sentença CONDENATÓRIA. Contudo, acabou por se esquecer do processo. Neste caso, a conduta é ATÍPICA, eis que o agente não teve o dolo de deixar de praticar o ato com infração de dever funcional. É possível que, diante desta conduta, o Juiz sofra alguma punição administrativa, mas a conduta é irrelevante para o Direito Penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

34. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) Com o objetivo de ajudar um conhecido que tem um processo em tramitação na repartição em que trabalha, determinado servidor interfere junto ao colega de repartição para que prospere o pedido daquele conhecido. Em tese, o servidor praticou o crime de

- a) exercício irregular de cargo.
- b) abuso de autoridade.
- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.
- e) corrupção ativa.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a princípio, o funcionário público praticou o delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:



Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

35. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

I. Modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente acarreta, para o agente, as penas de detenção e multa.

II. Na advocacia administrativa, a conduta típica consiste em patrocinar interesse privado alheio perante a Administração Pública, ainda que legítimo, valendo-se da qualidade de funcionário.

III. A forma privilegiada de corrupção passiva ocorre quando o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem.

IV. A concussão se consuma com a simples exigência da vantagem indevida, sendo que a sua obtenção pode se concretizar no futuro e se destinar ao agente ou a terceira pessoa.

Assinale:

- a) se somente as assertivas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as assertivas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as assertivas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as assertivas I, II e IV estiverem corretas.
- e) se todas as assertivas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I - CORRETA: Trata-se do crime previsto no art. 313-B, punido com pena de detenção e multa;

II - CORRETA: Esta é a definição do delito de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

III - CORRETA: Exatamente. Esta é a forma privilegiada do delito de corrupção passiva, prevista no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 (...)



§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

IV - CORRETA: A concussão é crime formal, consumando-se com a mera exigência da vantagem indevida, que pode ser destinada ao próprio infrator ou a terceira pessoa, nos termos do art. 316 do CP.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

36. (FGV – 2014 – SUSAM – ADVOGADO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Somente pode responder pelo crime de peculato o funcionário público.
- b) O funcionário que aceita promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, não vindo a promessa a se concretizar, responde pelo crime de tentativa de corrupção passiva.
- c) No crime de peculato culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz em metade a pena imposta.
- d) O crime de concussão tem como bem jurídico protegido a moralidade e a probidade da Administração Pública, somente sendo possível a progressão de regime após ter sido reparado o dano causado ou devolvido o produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, bem como cumprido 1/3 da pena aplicada.
- e) O condenado por crime contra a Administração Pública, seja qual for a pena aplicada, perderá obrigatoriamente o cargo, como efeito da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o particular também poderá responder pelo delito, desde que o pratique em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

B) ERRADA: O crime, aqui, será o de corrupção passiva em sua forma CONSUMADA, e não tentada.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 312, §3º do CP:

Peculato culposo

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:



Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

D) ERRADA: Item errado, pois embora a reparação do dano seja um dos requisitos para a progressão de regime em relação aos crimes praticados contra a administração pública (art. 33, §4º do CP), exige-se o cumprimento de 1/6 da pena para que haja a progressão, e não 1/3.

E) ERRADA: Item errado, pois o efeito da condenação consistente na perda do cargo público, quando o crime é praticado com violação aos deveres para com a administração pública, só ocorrerá quando for aplicada pena privativa de liberdade igual ou superior a 01 ano:

Art. 92 - São também efeitos da condenação:(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

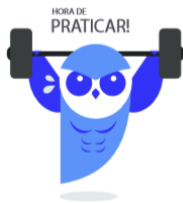
a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

Além disso, trata-se de efeito não automático, ou seja, deve ser declarado expressamente pelo Juiz na sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

2. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) João, funcionário público de determinado cartório de Tribunal de Justiça, após apropriar-se de objeto que tinha a posse em razão do cargo que ocupava, é convencido por sua esposa a devolvê-lo no dia seguinte, o que vem a fazer, comunicando o fato ao seu superior, que adota as medidas penais pertinentes.

Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- (A) houve arrependimento eficaz, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (B) houve desistência voluntária, sendo o comportamento de João penalmente impunível;
- (C) deverá João responder pelo crime de peculato tentado;
- (D) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, com a redução de pena pelo arrependimento posterior;
- (E) deverá João responder pelo crime de peculato consumado, sem qualquer redução de pena.

3. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR) João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público



que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

4. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;
- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

5. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;



- d) peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;
- e) peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.

6. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

- a) é atípica;
- b) configura crime de corrupção passiva;
- c) configura crime de prevaricação;
- d) configura crime de condescendência criminosa;
- e) configura crime de advocacia administrativa.

7. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:

- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

8. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO) Matheus, funcionário público, recebe em razão do exercício de sua função junto ao Ministério Público do Estado do Rio de



Janeiro, diariamente, uma grande quantidade de dinheiro em espécie. Verificando que a vigilância não era significativa, decide se apropriar de parte dos valores, e, para tanto, solicita a ajuda de seu amigo Bruno, que não era funcionário público, mas tinha conhecimento de todo o plano delitivo de Matheus. Considerando a situação narrada e as características do delito de peculato, é correto afirmar que:

- a) o crime de peculato somente pode ser praticado em sua modalidade dolosa;
- b) por ser crime próprio, somente Matheus poderá ser denunciado pelo mesmo, já que funcionário público, enquanto Bruno não responderá por qualquer crime;
- c) apesar de ser crime praticado contra a Administração Pública, no crime de peculato os valores ou bens apropriados podem ser públicos ou particulares;
- d) se a apropriação for de dinheiro recebido, no exercício do cargo, por erro de outrem, o crime será comum e não especial de funcionário contra a Administração, já que o particular é quem foi lesado;
- e) no crime de peculato-furto, o funcionário tem a posse do dinheiro em razão do cargo e o desvia em proveito próprio ou alheio.

9. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) A respeito dos efeitos penais a serem aplicados na Administração Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- b) Não é considerado funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- c) Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.
- d) Terá sua pena aumentada, quando autor de crime contra a administração pública, o funcionário público que exerce cargo em comissão.
- e) Pode também responder por crime contra a administração pública, em casos especiais, aquele que não é funcionário público.

10. (FGV – 2010 – SEAD-AP – AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL) Com relação ao conceito de funcionário público e às causas de aumento de pena dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, previsto no Código Penal, analise as alternativas a seguir:

- I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- II. Equipara-se a funcionário público, para os efeitos penais, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.



III. A pena será aumentada da metade quando os autores dos crimes praticados forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou de assessoramento de órgão da administração direta.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

11. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Com base no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

I. Em relação aos crimes chamados funcionais, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista.

II. Os jurados e mesários eleitorais foram alcançados pela conceituação de funcionário público para fins penais.

III. Quando o funcionário público detentor de função de direção de órgão da Administração Direta pratica o crime de prevaricação, a pena é aumentada da terça parte.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

12. (FGV – 2010 – PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Relativamente ao tema dos crimes contra a administração pública, analise as afirmativas a seguir.

I. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente exerce cargo, emprego ou função pública, excetuados aqueles que não percebam qualquer tipo de remuneração.

II. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, mas não quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

III. A pena é aumentada da terça parte quando o autor do crime praticado por funcionário público contra a administração em geral for ocupante de cargo em comissão de órgão da administração direta.



Assinale:

- (A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- (B) se somente a afirmativa II estiver correta.
- (C) se somente a afirmativa III estiver correta.
- (D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- (E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

13. (FGV - 2013 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao crime de peculato, assinale a afirmativa incorreta.

- a) É possível que a pessoa que não é funcionário público venha a responder por peculato.
- b) O carcereiro que recebe os objetos do preso e deles se apropria, responde por peculato.
- c) O funcionário público que deixa o cofre da repartição aberto, do que se aproveita outro funcionário para se apropriar de bens público, responde por peculato culposo, ficando extinta a punibilidade se ocorre a reparação do dano antes da sentença.
- d) O funcionário público que ao visitar um colega de outro órgão e se aproveita para subtrair bem público, responde por peculato furto.
- e) É possível a tentativa no crime de peculato, salvo na modalidade culposa.

14. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Um servidor público, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário da Secretaria da Receita, subtrai diversos objetos de uso da repartição, inclusive um microcomputador, para seu uso pessoal.

O crime descrito configura:

- a) peculato-furto.
- b) furto qualificado.
- c) exploração de função.
- d) emprego irregular de bem público.
- e) favorecimento pessoal.

15. (FGV – 2008 – TCM-RJ - PROCURADOR) João da Silva é funcionário público municipal concursado, lotado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro. Sua função é controlar a execução de determinados contratos licitados pela prefeitura, especialmente a autorização para pagamento. Auxiliado por seu irmão, José da Silva, João decide apropriar-se de dinheiro pertencente à Prefeitura. João cadastra a conta corrente de José como sendo de uma empresa que efetivamente presta serviços à Prefeitura. Ao autorizar os pagamentos, João destina 90% dos recursos à conta verdadeira daquela empresa e 10% para a conta de seu irmão. Aremitas Martins, responsável pela conferência e liberação dos pagamentos autorizados por João, não observa os deveres de cuidado a que estava obrigado, e o desvio ocorre.



Assinale a alternativa que apresente corretamente o crime praticado por João, José e Aremitas, respectivamente.

- (A) peculato culposo, peculato doloso e nenhum crime
- (B) peculato doloso, peculato doloso e peculato culposo
- (C) peculato doloso, estelionato e peculato culposo
- (D) peculato doloso, peculato doloso e nenhum crime
- (E) estelionato, estelionato e nenhum crime

16. (FGV – 2013 – OAB – EXAME DE ORDEM) Lucas, funcionário público do Tribunal de Justiça, e Laura, sua noiva, estudante de direito, resolveram subtrair notebooks de última geração adquiridos pela serventia onde Lucas exerce suas funções. Assim, para conseguir seu intento, combinaram dividir a execução do delito. Lucas, em determinado feriado municipal, valendo-se da facilidade que seu cargo lhe proporcionava, identificou-se na recepção e disse ao segurança que precisava ir até a serventia para buscar alguns pertences que havia esquecido. O segurança, que já conhecia Lucas de vista, não desconfiou de nada e permitiu o acesso. Ressalte-se que, além de ser serventuário, Lucas conhecia detalhadamente o prédio público, razão pela qual se dirigiu rapidamente ao local desejado, subtraindo todos os notebooks. Após, foi a uma janela e, dali, os entregou a Laura, que os colocou no carro e saiu. Ao final, Lucas conseguiu deixar o edifício sem que ninguém suspeitasse de nada. Todavia, cerca de uma semana após, Laura e Lucas têm uma discussão e terminam o noivado. Muito enraivecida, Laura procura a polícia e noticia os fatos, ocasião em que devolve todos os notebooks subtraídos.

Com base nas informações do caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Laura e Lucas devem responder pelo delito de peculato- furto praticado em concurso de agentes.
- b) Laura deve responder por furto qualificado e Lucas deve responder por peculato-furto, dada à incomunicabilidade das circunstâncias.
- c) Laura e Lucas serão beneficiados pela causa extintiva de punibilidade, uma vez que houve reparação do dano ao erário anteriormente à denúncia.
- d) Laura será beneficiada pelo instituto do arrependimento eficaz, mas Lucas não poderá valer-se de tal benefício, pois a restituição dos bens, por parte dele, não foi voluntária.

17. (FGV – 2013 – MPE-MS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Sobre o crime de peculato, assinale a afirmativa correta.

- a) Não existe previsão da forma culposa do crime de peculato.
- b) O funcionário público que, durante aula em seu curso da faculdade, subtrai o celular da bolsa de um colega que sentava ao seu lado pratica crime de peculato furto.
- c) Sendo crime próprio, apenas o funcionário público pode responder pelo crime de peculato.



d) O crime de peculato apropriação somente pode ter como objeto material dinheiro, valor ou outro bem móvel público, mas nunca particular.

e) O crime de peculato pode ser praticado na modalidade culposa. A reparação do dano, desde que anterior à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade do agente. Se posterior a esse momento, haverá redução de metade da pena imposta.

18. (FGV – 2014 – DPE-DF – ANALISTA) Francisco e Armando foram condenados pela prática do crime de peculato, previsto no Artigo 312 do Código Penal. Francisco, na qualidade de funcionário público, ao ser removido para outro setor do órgão público onde trabalhava, resolveu apropriar-se de todos os equipamentos existentes na antiga sala que ocupava e que pertenciam à administração pública. Como não conseguiria carregar sozinho os equipamentos e nem tinha carro para realizar o transporte, solicitou a ajuda de seu amigo Armando, este não funcionário público. Armando concordou em auxiliar seu amigo na empreitada, não apenas ajudando a carregar os equipamentos, mas também emprestando seu carro para o transporte, mesmo tendo ciência de que se tratava de bens públicos e de que Francisco tinha sua posse apenas pelo fato de ocupar determinado cargo na administração pública. Ao apelar da sentença condenatória, a Defesa de Armando alegou que ele não poderia ter sido condenado pela prática de peculato, uma vez que se trata de crime praticado apenas por funcionários públicos.

Sobre a tese sustentada pela Defesa de Armando, pode-se afirmar que:

a) está correta, uma vez que peculato consiste em crime próprio, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.

b) está correta, uma vez que peculato consiste em crime de mão própria, praticado apenas por funcionários públicos e jamais poderia ter sido atribuído a quem não ostenta tal qualidade.

c) não está correta, uma vez que as circunstâncias e condições de caráter pessoal, quando elementares do tipo, comunicam-se ao coautor do crime, ainda que ele não ostente tais qualidades.

d) não está correta, pois, em se tratando de crimes contra a administração pública, é irrelevante que o autor da conduta ostente a qualidade de funcionário público.

e) não está correta porque o peculato, quanto ao sujeito ativo, é crime comum.

19. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) O crime de peculato está disciplinado no art. 312 do Código Penal. Visa proteger, dentre outros bens jurídicos, a moralidade administrativa e o patrimônio. Sobre tal delito, é correto afirmar que:

(A) por ser crime classificado pela doutrina como crime próprio, em hipótese alguma poderá o particular não funcionário público por ele responder;

(B) exige que a subtração/desvio/apropriação seja de valor, não havendo tipicidade quando for de bem móvel;

(C) o Código Penal não criminaliza sua modalidade culposa;



(D) para tipificar, o valor subtraído deverá ser necessariamente público;

(E) exige que a posse de eventual valor subtraído decorra do cargo, emprego ou função ou ao menos que haja facilidade decorrente da posição de funcionário público.

20. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM) Configura modalidade de peculato prevista no Código Penal

a) o peculato por erro de outrem, consistente na apropriação de bem ou valores que o funcionário tenha recebido pela facilidade que seu cargo lhe proporciona.

b) o peculato eletrônico, modalidade anômala de peculato, consistente em inserir dados falsos, alterar ou modificar dados no sistema de informações da administração pública.

c) o peculato-culposo, consistente na apropriação de bens ou valores que o funcionário tenha recebido por erro de outrem em razão do cargo público que exerce.

d) o peculato-desvio, consistente no desvio de bens ou valores, pelo funcionário público, em benefício de terceiro.

21. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) O funcionário José, responsável pela prestação de informações aos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública Federal, após receber da empresa "X" uma determinada quantia em dinheiro, excluiu, indevidamente, alguns dados corretos do sistema, o que implicou inequívoco prejuízo à Administração Tributária.

Sobre a situação hipotética do funcionário José é correto afirmar que:

a) responderá somente por infração de ordem administrativa, uma vez que sua conduta não caracteriza qualquer ilícito penal.

b) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de peculato, previsto no artigo 313, caput, do Código Penal.

c) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, parágrafo 1º, do Código Penal.

d) além das consequências administrativas a que estará sujeito, responderá por crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, previsto no artigo 313-B do Código Penal.

e) além das consequências administrativas, a que estará sujeito, responderá por crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no artigo 313-A do Código Penal.

22. (FGV – 2010 – OAB – EXAME DE ORDEM) Fundação Pública Federal contrata o técnico de informática Abelardo Fonseca para que opere o sistema informatizado destinado à elaboração da folha de pagamento de seus funcionários. Abelardo, ao elaborar a referida folha de pagamento, altera as informações sobre a remuneração dos funcionários da Fundação no sistema, descontando a quantia de cinco reais de cada um deles. A seguir, insere o seu próprio nome e sua própria conta



bancária no sistema, atribuindo-se a condição de funcionário da Fundação e destina à sua conta o total dos valores desviados dos demais. Terminada a elaboração da folha, Abelardo remete as informações à seção de pagamentos, a qual efetua os pagamentos de acordo com as informações lançadas no sistema por ele. Considerando tal narrativa, é correto afirmar que Abelardo praticou crime de:

- (A) estelionato.
- (B) peculato.
- (C) concussão.
- (D) inserção de dados falsos em sistema de informações.

23. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) José Augusto, funcionário público responsável pela guarda de livros oficiais de determinado cartório judicial, por um descuido seu, não percebeu quando encaminhou um dos livros de que tinha a guarda para a lixeira, junto com outros papéis. Diante do extravio do livro oficial, é correto afirmar que o funcionário:

- (A) cometeu o crime de peculato mediante erro de outrem;
- (B) cometeu o crime de extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento;
- (C) não cometeu crime algum contra a Administração em Geral;
- (D) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (E) cometeu crime de abandono de função.

24. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Durante atendimento aos advogados no Tribunal de Justiça, um analista concursado que atuava junto ao cartório judicial da 2ª Vara Criminal solicitou a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a um advogado para que deixasse de juntar aos autos uma promoção do Ministério Público em que era solicitada a prisão cautelar do réu de um processo. De imediato, o patrono se recusou a pagar o valor e comunicou o fato ao juiz em atuação no órgão citado. Considerando apenas os fatos narrados, é possível afirmar que a conduta do analista:

- (A) é atípica, configurando apenas ilícito civil;
- (B) configura crime de corrupção passiva, consumado;
- (C) configura crime de advocacia administrativa, tentado;
- (D) configura crime de corrupção passiva, tentado;
- (E) configura crime de advocacia administrativa, consumado.

25. (FGV - 2010 - SEAD-AP - AUDITOR DA RECEITA DO ESTADO - PROVA 1) No que tange à corrupção passiva é correto afirmar que:

- A) a vantagem indevida oferecida é, exclusivamente, de natureza patrimonial.



- B) o ato funcional visado pela corrupção tanto pode ser lícito como ilícito.
- C) é válido o entendimento de que o funcionário em gozo de férias não possa ser agente do delito.
- D) o agente atua para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- E) a pena é aumentada da metade se o funcionário público retarda, efetivamente, o dever funcional.

26. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Caio, estagiário concursado do Tribunal de Justiça, no exercício dessa sua função, solicita de um advogado que realizava atendimento a quantia de R\$400,00 para adiantar a juntada de determinada petição. Insatisfeito com a conduta de Caio, de imediato o advogado recusou a solicitação e denunciou o ocorrido ao Ministério Público. Considerando apenas a situação narrada, é correto afirmar que Caio deverá ser responsabilizado pela prática de um crime de:

- (A) corrupção ativa, consumado;
- (B) corrupção passiva, tentado;
- (C) corrupção ativa, tentado;
- (D) concussão, consumado;
- (E) corrupção passiva, consumado.

27. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) Gabriel, funcionário público que atua junto à Receita Federal instalada no aeroporto internacional de São Paulo, com função de controle dos produtos que ingressam no país, possui um acordo com a sociedade empresária em que trabalha seu filho no sentido de que não obstará a entrada de mercadorias estrangeiras proibidas em território nacional. No dia 02 de junho de 2015, colocou o acordo em prática, permitindo a entrada de animais silvestres comprados pela sociedade sem a devida autorização. Nesse caso, é correto afirmar que Gabriel praticou o crime de:

- (A) contrabando, em concurso de agentes;
- (B) facilitação de contrabando ou descaminho;
- (C) descaminho, em concurso de agentes;
- (D) descaminho, em tese, mas deve ser reconhecido o princípio da insignificância;
- (E) prevaricação.

28. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) O funcionário público que por indulgência deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente, deve em tese responder pelo crime de

- a) prevaricação.
- b) corrupção passiva.



- c) insubordinação.
- d) condescendência criminosa.
- e) desobediência.

29. (FGV – 2011 – TRE/PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) O servidor público pode responder civil, penal e administrativamente por seus atos.

A esse respeito, analise a tipificação das condutas pelo Código Penal e a descrição proposta para as situações delitivas a seguir:

- I. Peculato culposo: apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.
- II. Emprego irregular de verbas ou rendas públicas: dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- III. Prevaricação: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- IV. Condescendência criminosa: devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

Assinale

- a) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- b) se apenas os itens II, III e IV estiverem corretos.
- c) se apenas os itens II e III estiverem corretos.
- d) se apenas os itens I e IV estiverem corretos.
- e) se apenas os itens I, II e IV estiverem corretos.

30. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) Coriolano, objetivando proteger seu amigo Romualdo, não obedeceu à requisição do Promotor de Justiça no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de conduta criminosa por parte de Romualdo.

Nesse caso, é correto afirmar que Coriolano praticou crime de

- A) desobediência (Art. 330, do CP).
- B) prevaricação (Art. 319, do CP).
- C) corrupção passiva (Art. 317, do CP).
- D) crime de advocacia administrativa (Art. 321, do CP).



31. (FGV – 2013 – TJ-AM – OFICIAL DE JUSTIÇA) O funcionário público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica o crime de

- a) corrupção ativa.
- b) prevaricação.
- c) corrupção passiva.
- d) condescendência criminosa.
- e) modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.

32. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marlon, um técnico judiciário que exercia suas funções junto à Presidência do Tribunal de Justiça, tomou conhecimento que outro funcionário da repartição cometeu infração no exercício de seu cargo. Contudo, sensibilizado pelo fato de que o infrator possuía uma filha de apenas 02 meses, deixou de comunicar o fato à autoridade com competência para responsabilização. Nesse caso, Marlon:

- (A) não cometeu qualquer crime contra a Administração Pública;
- (B) cometeu crime de condescendência criminosa;
- (C) cometeu crime de prevaricação;
- (D) cometeu crime de abandono de função;
- (E) cometeu crime de concussão.

33. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) José, juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, depara-se com um processo em que figura na condição de ré uma grande amiga de infância de sua filha. Não havendo causa de impedimento ou suspeição, separa o processo para proferir, com calma, na manhã seguinte, uma sentença condenatória bem fundamentada, pois sabe que sua filha ficaria chateada diante de sua decisão. Ocorre que, por descuido, esqueceu o processo no armário de seu gabinete por 06 meses, causando a prescrição da pretensão punitiva. Considerando a hipótese narrada, é correto afirmar que a conduta de José:

- (A) é atípica, sob o ponto de vista do Direito Penal;
- (B) configura a prática do crime de prevaricação, pois presente o elemento subjetivo da satisfação de sentimento pessoal;
- (C) configura a prática do crime de condescendência criminosa;
- (D) configura a prática do crime de prevaricação, bastando para tanto o dolo genérico;
- (E) configura a prática do crime de corrupção passiva.

34. (FGV - 2013 - MPE-MS - ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO) Com o objetivo de ajudar um conhecido que tem um processo em tramitação na repartição em que trabalha, determinado



servidor interfere junto ao colega de repartição para que prospere o pedido daquele conhecido. Em tese, o servidor praticou o crime de

- a) exercício irregular de cargo.
- b) abuso de autoridade.
- c) advocacia administrativa.
- d) prevaricação.
- e) corrupção ativa.

35. (FGV – 2010 – SEAD-AP – FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, considere as seguintes assertivas:

- I. Modificar ou alterar sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente acarreta, para o agente, as penas de detenção e multa.
- II. Na advocacia administrativa, a conduta típica consiste em patrocinar interesse privado alheio perante a Administração Pública, ainda que legítimo, valendo-se da qualidade de funcionário.
- III. A forma privilegiada de corrupção passiva ocorre quando o funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional cedendo a pedido ou influência de outrem.
- IV. A concussão se consuma com a simples exigência da vantagem indevida, sendo que a sua obtenção pode se concretizar no futuro e se destinar ao agente ou a terceira pessoa.

Assinale:

- a) se somente as assertivas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as assertivas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as assertivas I, II e III estiverem corretas.
- d) se somente as assertivas I, II e IV estiverem corretas.
- e) se todas as assertivas estiverem corretas.

36. (FGV – 2014 – SUSAM – ADVOGADO) Com relação aos crimes contra a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Somente pode responder pelo crime de peculato o funcionário público.
- b) O funcionário que aceita promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, não vindo a promessa a se concretizar, responde pelo crime de tentativa de corrupção passiva.
- c) No crime de peculato culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz em metade a pena imposta.



d) O crime de concussão tem como bem jurídico protegido a moralidade e a probidade da Administração Pública, somente sendo possível a progressão de regime após ter sido reparado o dano causado ou devolvido o produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais, bem como cumprido 1/3 da pena aplicada.

e) O condenado por crime contra a Administração Pública, seja qual for a pena aplicada, perderá obrigatoriamente o cargo, como efeito da sentença condenatória.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA B
2. ALTERNATIVA D
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA A
5. ALTERNATIVA C
6. ALTERNATIVA D
7. ALTERNATIVA E
8. ALTERNATIVA C
9. ALTERNATIVA B
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA E
12. ALTERNATIVA C
13. ALTERNATIVA D
14. ALTERNATIVA A
15. ALTERNATIVA B
16. ALTERNATIVA A
17. ALTERNATIVA E
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA E
20. ANULADA
21. ALTERNATIVA E
22. ALTERNATIVA D
23. ALTERNATIVA C
24. ALTERNATIVA B
25. ALTERNATIVA B



26. ALTERNATIVA E
27. ALTERNATIVA B
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA C
30. ALTERNATIVA B
31. ALTERNATIVA B
32. ANULADA
33. ALTERNATIVA A
34. ALTERNATIVA C
35. ALTERNATIVA E
36. ALTERNATIVA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.